



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.462

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1957

PORTARIA N. 123 — DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Designar, de acordo com os artigos 194 e 195 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado José Pessoa de Oliveira, Diretor de Expediente padrão O, Pedro Batista de Lima, Contabilista, padrão "F" e José Waldemar Figueiredo de Oliveira, Inspetor Geral de Vendas e Consignações, padrão "K", os dois primeiros lotados na Secretaria de Estado do Governo e o último no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar irregularidades havidas na Seção de Almoxarifado no Departamento do Material, como consta do ofício n. 231/57-DM, de 3 de abril corrente, da citada Repartição.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 125 — DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Fazer, em complemento à Portaria n. 153, de 15 de junho de 1956, as seguintes nomeações para membros do Conselho Escolar do Município de Baião:

João Batista Autran Machado
Sandoval Coelho Ramos
Otacílio Gonçalves Namias e a
Prof. Leontina de Nazaré Moura Couto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o cabo reformado da Polícia Militar do Estado, Raimundo Camilo de Souza da função de delegado de polícia, classe C, do município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º tenente da Polícia Militar do Estado, Percilio Almeida da função de delegado de polícia, classe C, do município de Bujari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aliete Meireles Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Leticia Consentini para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Neves Monteiro da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor do Expediente, respondendo pelo da S. I. J.

Ofício:

Em 10-4-57.

N. 152, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 725, sobre o mandado de segurança requerido pelo cidadão Alfredo José Chupia. — A S. I. J. para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pelo da Secretaria do Interior e Justiça.

Petições:

Em 11-4-57.

0119 — Antonio Emílio de Carvalho, oficial do registro na Vila de Benevides, em Ananindua, pedindo vitaliciedade no cargo. — A D. E., para os fins de direito.

0220 — Ricardo Pena Jorge de Almeida, 2.º ten. reformado da P. M., pedindo gratificação de

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em 12 de abril de 1957.

Processos:

De José T. da Silva, A. S. Vaz, Manoel Donato Garoni, A. Anaisi. — A Seção de Fiscalização. — De Paraense Transportes Aéreos, S/A. — A Seção de Fiscalização, para tomar conhecimento do despacho do Sr. Secretário de Finanças, e encaminhando ao Diretor do Departamento de Receita.

De Walter J. Santos, Secretário Geral do Conselho Coordenador de Abastecimento. — A Seção de Fiscalização, para n-

adicional. — A Consultoria Geral do Estado, para dar parecer.

0121/56, de Laureano Miranda da Rocha, pedindo reconsideração do ato que o exonerou do cargo de adjunto de promotor de Prainha. — Não assiste direito ao requerente Laureano Miranda da Rocha, conforme parecer emitido pelo Sr. Consultor Geral do Estado, pelo que esta Secretaria opina pelo indeferimento do pedido de fls. 2 S. M. J. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Em 11-4-57.

Ofícios:

N. 70, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro das aposentadorias de Leocômio dos Santos, lotado na S. E. de Produção e Zilda Darlinda Cardoso Guimarães, prof. em Vizeu. — Remeta-se ao D. P.

N. 88, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Maria Amélia da Silva, servente no grupo escolar Paulino de Brito. — Remeta-se ao D. P.

N. 8, da Prefeitura Municipal de Araticu — Conselho Escolar — propostas de nomeações para membros daquela Conselho. — Faça-se o expediente.

S/n, da Delegacia de Polícia de Pôrto de Móz, sobre o pedido de exoneração do delegado de polícia local. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 157, do Tribunal de Justiça do Estado, pedindo providências sobre o Serviço de Transporte do Estado. — Encaminhe-se à Secretaria do Governo, para os fins solicitados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Telegrama:

Em 11-4-57.

N. 150 — Siquicú, em Almeirim, pedindo reforço policial. — Oficie-se ao Comando da P. M. E., de acordo com o despacho de fls. 2.

formar com urgência.

De Almeida & Holanda, A. Marques Imão, J. Q. Nassar & Cia., filial. — Ao fiscal o distrito para informar.

Em 13-4-57.

De Gonçalves, Antonio Daibes Amouchem, filial, Antonio Augusto Pereira, F. S. Lucas, Miguel da Silva Braga. — A Seção de Fiscalização.

De Edgar & Filhos. — A Seção de Fiscalização, para intimar a firmar apresentar o comprovante de pagamento.

De M. Dias & Cia. — A Seção de Fiscalização, para encaminhar ao Departamento de Receita, para ser restituído a im-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente despedido a publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 horas, exceto aos sábados, fazendo-o até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões de verões ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14 e 30 horas, e, no máximo, a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA

MENEZES

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de constabilidade 1 vez Cr\$ 80000

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao caderno de impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos citamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, solidária preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

portância de Cr\$ 4.200,00, recolhido pela exportação n. 3436-19-2-1957.

— De J. da Silva Braga. — A Secção de Fiscalização, para as devidas anotações.

— De C. L. Mendes. — A Secção de Fiscalização, para fazer a alteração.

— De Salomão C. Lima. — Encaminhe-se ao Sr. Secretário de Estado de Finanças.

— De ARTDA — Agência de Representações Ltda. — A Secção de Fiscalização, para encaminhar à Mecanizada.

— De Eduardo Nunes da Silva, C. M. Almeida, Agência Sulista Ltda. (filial) — Ao fiscal do distrito para informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13-4-57.

Processos:

Ns. 502 e 500, do Lloyd Brasileiro. — Reembargue-se.

— N. 1675, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário O. Cardias, para assistir e informar.

— N. 1677, de Antonio Raimundo Barros. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1676, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul. — Verificado, embarque-se.

— N. 306, da Secretaria de Estado de Produção. — Embarque-se.

— N. 503, do Lloyd Brasileiro. — Reembargue-se.

— N. 306, da Secretaria de Estado de Produção. — Embarque-se.

— N. 1681 — de Antonio Nascimento. — Verificado, embarque-se.

— N. 51, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

— N. 1679 — Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Aldemir Fialho, para verificar e informar.

— N. 1680, de Pereira Pinto & Cia. — Verificado, embarque-se.

que-se.

Em 12-4-57.

N. 1633, de José Bezerra Correia. — A 1.ª Secção para dar baixa nos termos em referência.

— N. 1634, de Neves Dias & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 1634 — Labs. Calmont Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 1644, de Bianor F. Lima. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 378, da Secretaria de Estado de Produção. — Permita-se o embarque.

— N. 1662, de Moore Mc Comarck. — Verificado, embarque-se.

— N. 432, do Lloyd Brasileiro. — Transfira-se e reembargue-se.

— N. 384, da Inspetoria Regional em Belém. — Embarque-se.

— N. 1665, de Mary Carmen Endaye de Azaola. — Verificado, embarque-se.

— N. 1667, de Osvaldo Soares Pina. — Verificado, embarque-se.

— N. 1661, de Moore Mc Comarck. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1621, de Irmão Edmundo Dansont. — Verificado, embarque-se.

— N. 1612, da Organização Técnica de Vendas Ltda. — A 1.ª Secção para verificação e baixa.

— N. 1620, de Adalberto Benvides. — Verificado, embarque-se.

— N. 166, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— N. 1668, de S/A, Instituto Terapêuticos Reunidos Labofarma. — Verificado, embarque-se.

S/n. do Departamento Municipal de Força e Luz. — Verificado, embarque-se.

— N. 1169, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. — Ao func. Basílio Mendonça, para verificar e informar.

— N. 1612, da Organização Técnica de Vendas Ltda. — A 1.ª Secção, para verificação e baixa.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 11-4-1957	4.546.348,00
Renda do dia 12-4-957	1.181.159,90
Suprimento à Tesouraria	2.920.403,10
Recolhimentos e descontos	46.684,70
SOMA	8.694.595,70

Pagamentos efetuados no dia 12-4-57	4.132.213,10
SALDO para o dia 13-4-1957	4.562.382,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	688.455,80
Em documentos	3.873.926,80
TOTAL	Cr\$ 4.562.382,60

Belém (Pará), 12 de abril de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SALDO do dia 12-4-1957	4.562.382,60
Renda do dia 13-4-1957	1.143.606,40
Suprimento à Tesouraria	8.393,00
Recolhimentos e descontos	3.200,00
SOMA	5.717.582,00

Pagamentos efetuados no dia 13-4-57	1.751.827,50
SALDO para o dia 14-4-1957	3.965.754,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	128.227,70
Em documentos	3.837.526,80
TOTAL	Cr\$ 3.965.754,50

Belém (Pará), 13 de abril de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

ARRECADAÇÃO DO DIA 12 DE ABRIL DE 1957

Renda de hoje, para o Tesouro	1.143.606,40
Renda de hoje, comprometida	2.570,20
Total de hoje	1.146.176,60
Total até ontem	13.702.721,10
Total até hoje	14.848.897,70
Total até 31 de março, p.	93.850.993,30
TOTAL GERAL	Cr\$ 108.699.891,00

Visto: — L. Carvalho, Diretor, em comissão. — Confere: — B. Bolonha, Contador.

ARRECAÇÃO DO DIA 13 DE ABRIL DE 1957	
Renda de ontem, dia 12	1.143.606,40
Renda de hoje, dia 13	1.635.841,20
Arrecadação até hoje, dia 13	16.484.738,90

Visto: — H. Ferreira, pelo diretor, em comissão. — Confere: B. Bolonha, Contador.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou segunda-feira, dia 15 de abril, das 3 às 11 ho-

ras, o seguinte:
Pessoal fixo e variável:
Secretaria de Estado de Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE ACÓRDO

Térmo de convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para execução do serviço de verificação de óbitos no município de Belém.

Aos oito (8) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), no Gabinete do Governador, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, digníssimo Governador do Estado, e o dr. José Rodrigues da Silveira Netto, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, firmaram o presente convênio, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes da Lei n. 1.202, de onze (11) de Agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), que autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos, no Município da Capital, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: — O Serviço de Verificação de Óbitos, no Município da Capital, será entregue à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, que o executará através do seu Departamento de Patologia.

Cláusula segunda: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos, incumbe a determinação da causa-mortis:

- a) dos indivíduos falecidos sem assistência médica;
- b) dos indivíduos falecidos com assistência médica e atestado médico, sempre que a Secretaria de Saúde Pública ou o Serviço Médico Legal julgar necessário apurar a exatidão do diagnóstico.

Cláusula terceira: — Não poderá o Oficial do Registro Civil nos óbitos sem assistência médica, fornecer guia para enterramento sem que lhe seja apresentado atestado fornecido pelo Serviço de Verificação de Óbitos, na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Cláusula quarta: — O Serviço de Verificação de Óbitos fará registrar os atestados, por ele expedidos, nos Cartórios do Registro Civil do Distrito em que se der o óbito, independentemente do pagamento de emolumentos, que, todavia, serão cobrados dos interessados, quando estes solicitarem certidão de óbito.

Cláusula quinta: — Os atestados de óbito serão assinados pelos médicos assistentes e obedecerão ao modelo adotado pela Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta: — O médico que tiver assistido à última doença não poderá se furtar a passar o atestado de óbito, salvo razões especiais que apresentará por escrito ao Serviço de Verificação de Óbitos.

Cláusula sétima: — Nenhuma verificação de óbito de indivíduo falecido sem assistência médica será feita sem apresentação da guia fornecida pela autoridade policial declarando não se tratar de crime.

Cláusula oitava: — Se, apesar deste documento, houver suspeita de crime, suicídio ou acidente deverá o Serviço de Verificação de Óbitos recusar o atestado de óbito, declarando à autoridade policial os seus motivos, para a necessária perícia médico-legal.

Cláusula nona: — Ao Serviço Médico-legal incumbirá, ainda, acompanhar as necropsias do Serviço de Verificação de Óbitos que necessitarem de assistência do médico legista, do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Cláusula décima: — Quando for apresentado para registro atestado de óbito de que conste "causa-mortis" mal definida, o Oficial de Registro Civil, procederá o registro, porém, não expedirá guia de enterramento, devendo comunicar, imediatamente, a ocorrência ao Serviço Médico-legal, que providenciará o encaminhamento do cadáver, ao Serviço de Verificação de Óbitos, o qual procederá a necessária necropsia.

Cláusula décima primeira: — O Serviço de Verificação de Óbitos manterá, através da Diretoria da Faculdade de Medicina, para com a Secretaria de Saúde Pública e o Serviço Médico Legal um serviço de informações e dados estatísticos, notificando semanalmente, os diagnósticos e resultados das necropsias realizadas.

Cláusula décima segunda: — O Serviço de Verificação de Óbitos será feito sob sigilo profissional.

Cláusula décima terceira: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos incumbirá o fornecimento de guia de embarque para fora do Município ou da Capital.

Cláusula décima quarta: — O Transporte de cadáveres so poderá ser feito sem conservação até o prazo de vinte e quatro (24) horas entre o falecimento e o sepultamento, a critério do Serviço de Verificação de Óbitos.

Cláusula décima quinta: — Será exigida, efetuada pela Faculdade de Medicina, a conservação simples do cadáver, quando se trate de sepultamento a ser feito dentro de três (3) dias após o falecimento e embalsamado, com caixão hermeticamente fechado e selado, se se

tratar de prazos maiores.

Cláusula décima sexta: — Após reconstituição, serão os cadáveres entregues à família, que tomará providências para o enterramento, ou, no caso de indigentes e não reclamados, o Serviço de Verificação de Óbitos, providenciará para o mesmo fim.

Cláusula décima sétima: — As necropsias médico-legais serão realizadas pelos legistas no Instituto de Anatomia "Dr. Camilo Salgado", da Faculdade de Medicina, que fornecerá todos os elementos necessários para que se torne possível a realização das referidas perícias.

Cláusula décima oitava: — Quando houver necessidade, para esclarecimento das perícias médico-legais, de exames bacteriológicos ou histopatológicos, serão os mesmos requisitados aos Departamentos de Microbiologia e de Patologia da Faculdade de Medicina.

Cláusula décima nona: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, terá autonomia técnica, administrativa e financeira na execução do serviço.

Cláusula vigésima: — O Serviço de Verificação de Óbitos, por intermédio da Diretoria da Faculdade de Medicina, remeterá, quadrimestralmente, à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico-Legal, os documentos de despesas realizadas no respectivo quadrimestre.

Cláusula vigésima primeira: — A Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico legal incumbem providências sobre transporte de cadáveres do local do óbito para a Faculdade e desta para o Cemitério, em se tratando de indigente.

Cláusula vigésima segunda: — O Serviço de identificação de cadáveres será feito pelo Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, antes de iniciado o exame necroscópico.

Cláusula vigésima terceira: — Nos óbitos de recém-nascidos ou nos fetos, sempre que houver dúvidas sobre a viabilidade, deverá o corpo ser entregue ao Serviço Médico-Legal que procederá a necessária necropsia.

Cláusula vigésima quarta: — Quando se tratar de feto, deverá ser apurado se a morte foi determinada em virtude de manobras criminosas e, neste caso, encaminhada a denúncia à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico-legal.

Cláusula vigésima quinta: — Quando houver suspeita de ter sido o tratamento, anteriormente, causa eficiente ou adjuvante da morte, será levado o fato ao conhecimento da Secretaria de Saúde Pública e do Serviço Médico-Legal.

Cláusula vigésima sexta: — Quando for apurado ter sido a causa da morte uma doença transmissível, será o fato comunicado, com urgência à Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula vigésima sétima: — Quando apesar de todas as pesquisas, não for possível apurar a "causa-mortis", será declarada "Morte por causa indeterminada, afastada suspeita de crime".

Cláusula vigésima oitava: — Haverá na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, livros especiais para o protocolo das necropsias executadas, onde se fará a identificação do cadáver e onde se registrarão os fatos relacionados com a autopsia.

Cláusula vigésima nona: — Os cadáveres só terão entrada na Faculdade de Medicina mediante guia da autoridade policial competente.

Cláusula trigésima: — Quando os óbitos se certificarem no Serviço do Pronto Socorro e nos Hospitais, antes de qualquer diagnóstico, deverão os respectivos Diretores, promover a necessária verificação de óbito, mediante guia de autoridade policial.

Cláusula trigésima primeira: — Quando se verificar que a medicação empregada foi a causa eficiente ou adjuvante do óbito e proporcionada por indivíduo não habilitado ao exercício da medicina, será o fato comunicado, imediatamente, à Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula trigésima segunda: — A designação de "causa-mortis" obedecerá sempre à nomenclatura adotada pela legislação em vigor.

Cláusula trigésima terceira: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, designará locais, horas e condições de trabalho, determinará o modo de execução do Serviço interno e estabelecerá a escala de plantões.

Cláusula trigésima quarta: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, apresentará, mensalmente, mapas dos exames procedidos com as indicações do protocolo.

Cláusula trigésima quinta: — Em casos de dúvida ou sujeitos a processos, a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, providenciará para a conservação do cadáver, até ulterior deliberação da autoridade competente.

Cláusula trigésima sexta: — Quando negativos os resultados das indagações do Serviço de identificação, a Faculdade de Medicina, a seu critério, poderá fazer exposição do cadáver durante o prazo de quarenta e oito (48) horas, no máximo.

Cláusula trigésima sétima: — A Faculdade de Medicina, sempre que não complete a identificação, baterá chapas fotográficas dos cadáveres das pessoas não identificadas.

Cláusula trigésima oitava: — Realizada a necropsia o médico redigirá imediatamente o protocolo e o atestado de óbito, entregando-o a quem de direito.

Cláusula trigésima nona: — Todos os atestados serão passados em impressos especiais fornecidos pela Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula quadragésima: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, providenciará para o regular serviço de verificação de óbitos, dentro das horas normais de enterramento e em qualquer dia, seja domingo, feriado ou dia santificado.

Cláusula quadragésima primeira: — Serão passíveis de multa de (Cr\$ 500,00) quinhentos cruzeiros a (Cr\$ 5.000,00) cinco mil cruzeiros, e o dobro na reincidência, impostas pela Sub-Secção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia da Secretaria de Saúde Pública, os que infringirem as atuais disposições do presente convênio, ai incluídos os administradores dos Cemitérios, os proprietários de casas funerárias, os oficiais do Registro Civil e os médicos que assistirem o doente nos seus últimos dias de vida.

Cláusula quadragésima segunda: — Verificado o óbito, sem assistência médica, em pessoa

cujas famílias disponha de posses necessárias do enterroamento do cadáver, incumba aos interessados procurar a autoridade policial para a indispensável guia de remoção do cadáver para a Faculdade de Medicina.

Cláusula quadragésima terceira: — A remoção da Faculdade de Medicina para o Cemitério, só se fará após obtenção do atestado firmado pelo Serviço de Verificação de Óbitos e a guia de enterroamento fornecida pelo Oficial do Registro Civil.

Cláusula quadragésima quarta: — No caso de não possuir a família do morto meios suficientes para o transporte, o que deve ser averiguado pela Polícia, a família incumbida dentro do prazo de quatro (4) horas procurar a autoridade policial competente solicitando a remoção do corpo como indigente, do local do óbito para a Faculdade de Medicina e desta para o Cemitério, preenchidas as formalidades do atestado de óbito, fornecido pelo respectivo serviço e a guia de enterroamento pelo Oficial do Registro Civil.

Cláusula quadragésima quinta: — Nos casos de morte em hospital, incumba à Diretoria do mesmo igual atuação a das duas cláusulas anteriores conforme se trate de indigente ou não.

Cláusula quadragésima sexta: — Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, do Serviço Médico Legal e o Secretário de Saúde Pública do Estado do Pará.

Cláusula quadragésima sétima: — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou, convido a qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa (90) dias ou ainda, se não for concedido crédito para custear as despesas.

Cláusula quadragésima oitava: — O fóro da Capital da República, onde o Ministério da Educação e Cultura tem seu domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente convênio.

Cláusula quadragésima nona: — Para a execução do presente convênio o Governo do Estado do Pará se obriga a pagar à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00) dividida em quatro parcelas e entregue no início dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

Cláusula quinquagésima: — No corrente ano serão entregues imediatamente, após o registro deste convênio, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, parcelas de que trata a cláusula anterior.

Cláusula quinquagésima primeira: — O presente convênio terá validade a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), podendo ser prorrogado mediante termos aditivos anuais sujeitos a preço registro no aludido Tribunal, desde que a Lei Orçamentária do Estado consigne o crédito.

Cláusula quinquagésima segunda: — Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Estado, negar registro previsto na cláusula anterior, será con-

siderado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal de qualquer responsabilidade, quanto a direitos de qualquer espécie que o Governo do Estado do Pará venha a alegar.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e pelas

pessoas presentes, como testemunhas.

Belém, 8 de fevereiro de 1957.
Joaquim de Magalhães Cardoso Barata

Governador do Estado
José Rodrigues da Silveira Filho
Diretor da Faculdade de Medicina

Testemunhas:—**Henry C. Kayate, Libero Luxardo, Benedito Carvalho.**

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 267 — DE 12 DE ABRIL DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que a Portaria da COFAP, de n. 224, que regula o assunto, determina a alteração do tabelamento sempre que se verificar modificação nos preços de custo,

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar, aos seguintes preços, por quilo, o café moído:

Cr\$ 55,50 — Do moageiro ao revendedor.

Cr\$ 61,00 — Do revendedor ao consumidor.

Art. 2.º O presente tabelamento vigorará, no Município de Belém, pelo prazo mínimo de trinta (30) dias (art. 5.º da Portaria n. 224, de 9/7/54, da COFAP).

Art. 3.º A presente Portaria em:

I — FEIJÃO DO SUL

a) Tipos enxofre, cavalo claro e preto (carioca):

— do armazenista ao varejista, por sacco de 60 quilos Cr\$ 1.440,00

— do varejista ao consumidor, por quilo Cr\$ 28,00

b) Tipo manteiga:

— do armazenista ao varejista, por sacco de 60 quilos Cr\$ 1.630,00

— do varejista ao consumidor, por quilo Cr\$ 30,00

II — BANHA — importada do sul do país, enlatada ou a retalho:

— do armazenista ao varejista, quilo Cr\$ 50,00

— do varejista ao consumidor, quilo Cr\$ 58,00

III — CEBOLAS — Caixas de 55 quilos brutos, 38/40 líquidos:

— do armazenista ao varejista, caixa Cr\$ 330,00

— do varejista ao consumidor, quilo Cr\$ 12,00

IV — BATATAS DO SUL — Caixas de 58/60 quilos líquidos:

— do armazenista ao varejista, caixa Cr\$ 760,00

— do varejista ao consumidor, quilo Cr\$ 15,00

V — XARQUE

— do armazenista ao varejista, quilo Cr\$ 46,20

— do varejista ao consumidor, quilo Cr\$ 53,00

Art. 2.º É obrigatória, na forma da lei, a afiação dos preços tabelados, em caracteres e local de fácil leitura, nos estabelecimentos nos quais se processe a venda.

Art. 3.º A presente Portaria vigorará pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias.

trará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de abril de 1957.
Ten. Cel. **GERALDO DALTRO DA SILVEIRA**
Presidente

PORTARIA N. 268 — DE 12 DE ABRIL DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião extraordinária realizada no dia 12 de abril de 1957, e

Considerando os preços de importação dos gêneros tabelados pela Portaria n. 259, de 7 de março de 1957,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os seguintes preços para venda de feijão, banha, cebolas, batata e xarque:

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de abril de 1957.
Ten. Cel. **GERALDO DALTRO DA SILVEIRA**
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 92 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.

501, datada de 5/8/52, baixada pelo Diretor Gerla

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antonio Cristino Ferreira, Enc. Campo, lotado na 2.ª

Residência — 1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar do dia 7-3- a 26-3-1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 93 — DE 30 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. Francisco Antônio Nunes Caetano, Aux. de Engenheiro, interino, ref. 12—0, lotado na D.I.—S.E. P., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955/56, a partir de 1 a 30/4/1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 94 — DE 29 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/52, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhista ao Sr. Raimundo Ferreira, Encarregado de Campo, lotado na 2.ª Residência 1.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a contar do dia 1/4 a 20/4/1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 96 — DE 29 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, da

tada de 5-3-952, baixada pelo
Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as
Leis Trabalhistas ao Sr.
João Soares Bezerra, Ferrei-
ro, lotado na O.R.M.I., Cas-
tanhal, às férias regulamen-
tares relativas ao ano de...
7956/57, a contar do dia 1/4/
à 20/4/1957.

Publique-se, registre-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 29 de março de
1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 103 — DE 5
DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo
do Departamento de Estradas
de Rodagem, usando das atri-
buições que lhe foram confe-
ridas pela Portaria n. 501, da-
tada de 5/9/52, baixada pelo
Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as
Leis Trabalhistas ao Sr.
Armando Luiz de Carvalho,
Serralheiro, lotado na D.M.
E., as férias regulamentares
relativas ao ano de 1956/57,
a contar de 27/4/1957.

Publique-se, registre-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 5 de abril de
1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 104 — DE 5
DE ABRIL DE 1957

O Assistente Administrativo
do Departamento de Estradas
de Rodagem, usando das atri-
buições que lhe foram confe-
ridas pela Portaria n. 501, da-
tada de 5/9/52, baixada pelo
Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as
Leis Trabalhistas ao Sr.
Amiraldo José Cruz de Al-
meida, Torneiro de 2a. clas-
se, lotado na D.M.E., as fé-
rias regulamentares relati-
vas ao ano de 1956/57, a con-
tar de 8 a 27/4/1957.

Publique-se, registre-se e
cumpra-se.

Departamento de Estrada
de Rodagem, 5 de abril de
1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 105 — DE 5
DE ABRIL DE 1957

O Assistente Administrativo
do Departamento de Estradas
de Rodagem, usando das atri-
buições que lhe foram confe-
ridas pela Portaria n. 501, da-
tada de 5/9/52, baixada pelo
Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as
Leis Trabalhistas ao Sr.
Cláudio da Silva Montei-
ro, Enfermeiro, referência 7
classe 1, lotado na D.A.—
Serviço Médico, as férias re-
gulamentares relativas ao
ano de 1955/56, a contar de
8/4 a 7/5/1957.

Publique-se, registre-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 5 de abril de
1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 106 — DE 5
DE ABRIL DE 1957

O Assistente Administrativo
do Departamento de Estradas
de Rodagem, usando das atri-
buições que lhe foram confe-
ridas pela Portaria n. 501,
datada de 5/9/52 baixada
pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com
as Leis Trabalhistas ao Sr.
Sérgio Pereira de Castro, Pe-
deiro, lotado na D.M.E., as
férias regulamentares rela-
tivas ao ano de 1956/57, a
contar de 8 a 27/4/1957.

Publique-se, registre-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
Leis Trabalhistas ao Sr.
1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 107 — DE 5
DE ABRIL DE 1957

O Assistente Administra-
tivo do Departamento de Es-
tradas de Rodagem, usando
das atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria n.
501, datada de 5/9/52, bai-
xada pelo Diretor Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as
de Rodagem, 5 de abril de
Alberto da Conceição Melo,
Mecânico de 1a. classe, lota-
do na D.M.E., as férias re-
gulamentares relativas ao

ano de 1954/55, a contar de
8 a 27/4/1957.

Publique-se, registre-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 5 de abril de
1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Assistente Administrativo

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Título de Aforamento de um ter-
reno denominado "Cêco", pró-
prio para castanha, no município
de Marabá, à margem esquer-
da do grotão "Mucura".

Que assina o Sr. Coriolano
Milhomem Junior, brasileiro, ca-
sado, extrator de produtos na-
tivos, residente em Marabá, obri-
gando-se a pagar por hectare à
Procuradoria Fiscal da Fazenda
Pública do Estado do Pará, o foro
anual de 0,30 de centavos, do
terreno próprio para castanha,
na quantia de Cr\$ 10.800,00,
guia expedida ao D. R. em...
19-12-56, referente à taxa de afo-
ramento medindo, conforme ver-
ificação in loco, 6.000 metros
de frente por 6.000 ditos de fun-
dos, à margem esquerda do
grotão Mucura, afluente do gro-
tão Cardoso, para onde faz fren-
te, limitando-se pelo lado de bai-
xo com a confrontação do grotão
São José uns trezentos metros
acima do arrendamento de Mi-
guel Chamon, subindo pelo dito
grotão até onde completar uma
légua de fundos com terras de-
volutas, medindo mais ou me-
nos uma légua quadrada ou seja
a área de 3.600 hectares devida-
mente demarcada no citado ter-
reno constante do presente títu-
lo que lhe é aforado tendo em
vista o requerimento em que ele
prova possuir o lote por suces-
sivos arrendamentos, ainda mais
provando através da vitória jun-
ta aos autos, a existência de vá-
rias benfeitorias, sendo-lhe de-
pois das formalidades da lei, de-
ferido o aforamento pelo senhor
General Governador do Estado,
conforme expediente n. 2706/55,
da Secretaria de Obras, Terras
e Viação.

Aos vinte e um (21) dias do
mês de dezembro do ano do nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo, de mil novecentos e cin-
quenta e seis (1956) sexagésimo
sétimo (67.º) da República dos
Estados Unidos do Brasil, nesta
cidade de Santa Maria de Be-
lém, do Estado do Pará, Pro-
curadoria Fiscal da Fazenda Pú-
blica, compareceu o Senhor Co-
riolano Milhomem Junior, brasi-
leiro, casado, residente em Ma-
rabá, apresentando-me requeri-
mento original referente à ope-
ração de ratificação de posse do
imóvel descrito e detalhado no
anverso deste, e que tudo fica
transladado a este livro e nestas
Fls. com dita petição ipsis literis;
e porque nesta, depois de devi-
damente processada pela Secre-
taria de Estado de Obras Públi-
cas, Terras e Viação com o des-
pacho do Exmo. Sr. General Go-
vernador do Estado na Petição
n. 17.518 e acórdão do Tribunal
de Justiça do Estado, dá-se-lhe,
por esta forma e com a inscrição
do presente Título, exato cum-
primento.

Em observância, enfim, a dito
despacho, lavra-se o presente tér-
mo, pelo qual a nova enfiteuse
se obriga a pagar à Fazenda Pú-
blica o foro da área constante do
cabecalho deste e que lhe será
como laudêmio e domínio útil res-
pectivo, na forma dos incisos 1.º,
2.º e 3.º do artigo 46, número
dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54,
obrigando-se mais o enfiteuta às
seguintes condições: Primeira —
Pagar ele, enfiteuta, anualmente,
o referido foro em moeda corrente

da República, e o direito domi-
nial de um laudêmio de 10% sô-
bre o valor da transação, no caso
de transferência ou venda do
mesmo imóvel. Segunda — Fazer
o referido pagamento dos fóros à
Fazenda Pública do Estado do
Pará dentro de cada ano civil.
Terceira — Não fazer venda, doa-
ção, transação, permuta, cessão,
aviso, penhor, hipoteca consti-
tuição de servidão, doação em
pagamento, concessão anticreze
ou outra qualquer alienação deste
imóvel, ainda e de forma ou ma-
neira alguma, sem prévia audiên-
cia e expresse consentimento do
Estado do Pará, como direto se-
nhorio. Quarta — Não destruir,
esgravar ou inutilizar qualquer
obra ou edifício, ou parte do men-
cionado terreno, que já estiver
consagrado ao uso e servidão pú-
blica, cedendo para o mesmo fim,
quando necessário e sem extrepto
ou qualquer embaraco a quanti-
dade precisa do terreno. Quinta
— Finalmente, incorrer o enfi-
teuta, nas penas de comisso e de
devolução ao Estado, no caso de
faltar o cumprimento de qualquer
das condições, ora estipuladas.
Como assim disseram e todos se
conformaram e obrigaram, assi-
nam este TERMO, e eu, Nahirza
Rodrigues de Almeida, o escrevi.
— (aa) Gal Joaquim de Maga-
lães Cardoso Barata, Governador
do Estado. Testemunhas: Jonas
Costa, procurador; Antonio Pe-
dro Castro.

Era o que continha em o dito
térmo de posse pedido por certi-
dão, e que foi transcrito do pró-
prio livro a que me reporto. Pro-
curadoria Fiscal da Fazenda Pú-
blica do Estado do Pará, aos
vinte e um (21) dias de dezem-
bro de mil novecentos e cinquen-
ta e seis (1956). Eu, Nahirza
Rodrigues de Almeida o escrevi
e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de
Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação — A dimensão deste
aforamento não excede de 6.000
metros de frente por 6.000 ditos
de fundos, conforme determina a
Lei n. 913, de 4-12-54.
(T. 17.793 — 16-4-57)

Título de Aforamento de um
terreno sem denominação, pró-
prio para castanha, no municí-
pio de Marabá, à margem di-
reita do Rio Vermelho,

Que assina o Sr. Leonel de
Mendonça Vergolino, brasileiro,
extrator de produtos nativos,
residente em Marabá, obrigando-
se a pagar por hectare à
Procuradoria Fiscal da Fazenda
Pública do Estado do Pará,
o foro anual de 0,30 de centavos
do terreno sem denominação,
próprio para castanha, na
quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia ex-
pedida ao D. R. em 21-1-57), re-
ferente à taxa de aforamento,
medindo, conforme verificação
"in-loco", 6.000 metros de frente
por 6.000 ditos de fundos, à mar-
gem direita do rio Vermelho, li-
mitando-se pelo lado de baixo
com a foz do grotão Taloba, pelo
lado de cima com o lugar Quei-
mada, e fundos com terras de
volutas do Estado, medindo uma
légua quadrada mais ou menos
ou seja a área de 3.600 hectares
devidamente demarcada no ci-
tado terreno, constante do pre-
sente título que lhe é aforado,
tendo em vista o requerimento
em que ele prova possuir o lote

por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.717/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Sta. Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Leonel Mendonça Vergolino, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Despacho do Governador: — "Deferido. Ad referendum da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos da alínea c, do art. 23, da Constituição Estadual. — (a) Gen. Alexandre Z. de Assumpção, Governador do Estado. Em 25-1-56 — dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2), da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão penhor hipoteca, constituição de servidão doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; José Ribamar Cruz, procurador. Testemunhas: Altino Nobre e Newton Melo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos doze (12) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei. Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.794 — 16-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Itupiranga.

Que assina a Sra. Maria Almeida Costa, brasileira, residente em Itupiranga, extratora de produtos nativos, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia exp. no D. R. em 6-12-56), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundo. Fica à margem direita do grotão "Medancho" (afluente da margem direita do igarapé Lago Vermelho, a começar da colocação Jacaré (inclusive), pelo lado de baixo; subindo o referido grotão até a colocação "Anaiá", pelo lado de cima; fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo sr. Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.619/55, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a sra. Maria Almeida Costa, brasileira, extratora de produtos nativos, residente em Itupiranga, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado e com a inscrição do presente Título exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2), da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão penhor hipoteca, constituição de servidão doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer

obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado p.p. Evandro Rodrigues do Carmo. Testemunhas: Salvador Chamon e Altino Nobre.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, os vinte e sete dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.795 — 16-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá.

Que assina o Sr. João Ourique da Silva, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30 do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. R. em 22-2-57), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, terras devolutas, à margem direita do rio Jary, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação do lugar denominado "Rancho do Pedro Lima", pelo lado de cima, com a confrontação da foz do igarapé Castanheiro e pelo fundos, com terras do Estado, tendo como sinais naturais em sua frente as cascatas denominadas: "Ancó", "Galinha", "Marreca", "Ampuru", "Igarapés Maria e Arcia", confinando por todos os lados com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.788/55 da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. João Ourique da Silva, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Via-

ção, de acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2), da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão penhor hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado p.p. Evandro Rodrigues do Carmo. Testemunhas: Salvador Chamon e Altino Nobre.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, os vinte e sete dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.796 — 16-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Itupiranga.

Que assina a sra. Nair Maria Chaves Gonçalves, brasileira, extratora de produtos nativos, residente em Itupiranga, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. R. em 6-12-56), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, terras devolutas, fica à margem direita do rio Tocantins, a começar do igarapé Ressaca, pelo lado de cima, descendo até a foz do grotão Braia Alta e por este subindo até o lugar Jaboti, fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos", de acôrdo com o expediente n. 2.416/55 — ou seja a área de 3.600 hectares devota-

mente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos existência de várias benfeitorias, sendo-lhe deferido o aforamento pelo Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do expediente n. 2.416/55, da Sec. de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de N. S. Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública compareceu a sra. Nair Maria Chaves Gonçalves, residente em Itupiranga apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova entidade se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca constituição de servidão, doação em pagamento, concessão enfiteutária ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comiso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi. — (aa) Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. P.p. Evandro Rodrigues do Carmo. Testemunhas: Salvador Chamon e Altino Nobre.

É o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e sete dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei. Visto: (a) Pêrcles Guedes de Oliveira, Proc. Fiscal.

Observação — A dimensão do aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(T. 17.557 — 16.1.57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Docente Livre de Medicina Legal

De ordem do senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao único candidato inscrito, médico José Mariano Cavalleiro de Macedo e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Raymundo Theodoro de Freitas, professor catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências Médicas do Recife, Clovis Olytho de Bastos Meira, Professor catedrático da Faculdade de Direito do Pará e Raymundo Ferro e Silva, Professor catedrático da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores Alfredo Barroso Rebello e Pedro Nicolau Gonçalves Santos Rosado, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará constituírem a comissão julgadora do concurso para Docente Livre de Medicina Legal.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia vinte e um (21) de maio às oito (8) horas para o início das provas.

Informo também que nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956 o programa para o referido concurso, será o seguinte:

PROGRAMA DE MEDICINA LEGAL

1 — Definição de Medicina Legal, divisão, relações com a Medicina e com o Direito. História da Medicina Legal. A Medicina Legal Brasileira. I — **Jurisprudência Médica.** 2 — **Deontologia Médica.** Ética Médica. Segredo Médico. Limitações legais do Segredo Médico. 3 — **Responsabilidade Médica.** Os atuais problemas da responsabilidade médica. 4 — **Diagnose Médica.** O direito de tratar. Perícia Médico-Legal. Documentos Médicos Judiciais. II — **Antropologia Fo-**

rense. 5 — **Identidade e identificação.** Determinação pericial de idade no vivo e no cadáver. 6 — **Identificação policial:** Antropometria e dactiloscopia. Noções de criminologia. Antropologia e biotipologia criminais. III — **Psicopatologia Forense.** 7 — **Estudos Médico-Legal dos alienados.** Estudo das personalidades psicopáticas. Das remissões com os modernos tratamentos. IV — **Tanatologia Forense.** 8 — **Morte real a morte aparente.** Sinais e processos para a verificação da morte real. 9 — **Morte súbita e morte agônica.** Conceito médico-legal de morte súbita. 10 — **Necropsia médico-legal.** Putrefação. Causas de erros decorrentes. V — **Traumatologia Forense.** 11 — **Conceito jurídico do trauma.** Traumatismo por agentes mecânicos. Lesões corporais por agentes perfurantes, cortantes e contundentes. 12 — **Lesões corporais por armas de fogo.** Generalidades. Determinação da direção e distância do tiro. Da perícia em casos da espécie. 13 — **Grandes traumatismos.** Feridas por arrancamento, despedaçamento, fraturas, luxações viscerais. 14 — **Lesões corporais produzidas por energia de ordem física:** frio, calor, eletricidade, raios X, rádio, pressão atmosférica, etc. 15 — **Consequência nervosa dos traumatismos.** Inibição nervosa e choque traumático. As nevroses traumáticas. Traumatismo psíquico. 16 — **Delito de contágio.** Delito de contágio venéreo. Lesões venéreas, provenientes de relações sexuais ou ato libidinoso. 17 — **Das lesões segundo a sede.** Classificação das lesões quanto a qualidade e quantidade do dano. 18 — **Inspeção jurídica de um ferido.** Corpo de delito. VI — **Toxicologia Forense.** 19 — **Veneno e envenenamento.** Orientação pericial nos casos da espécie. VII — **Asfixiologia Forense.** 20 — **Asfixias mecânicas.** Sufocação, soterramento, esganadura, estrangulamento, enforcamento e afogamento ou submersão. 21 — **Diagnose diferencial entre lesões produzidas em vida e post-mortem.** Diagnose jurídica da morte. Homicídio. Suicídio. Acidente.

VIII — **Infortunística.** 22 — **Acidente do trabalho.** Conceito. O risco profissional. Acidentes de trabalho. Doenças profissionais. 23 — **Avaliação do grau das incapacidades.** Prognóstico dos acidentes. O problema da recuperação dos acidentados. IX — **Sexologia aForense.** 24 — **Do casamento.** Exame pré-nupcial. Impedimentos matrimoniais. Nulidade e anulação do casamento. Desquite. 25 — **Sedução.** Estudo do himen. Diagnose da conjunção carnal. Estupro. 26 — **Ultraje público ao pudor.** Atentado ao pudor. Missexualismo. Inversões e perversões sexuais. 27 — **Gravidez;** sua simulação e dissimulação. Diagnose da gravidez. Investigação de paternidade. Problemas médico-legais da fecundação artificial. 28 — **Do abortamento.** Abortamento legal e criminoso. O abortamento na legislação brasileira. 29 — **Infanticídio.** Conceito antigo e moderno. Prova da vida extra-uterina. Da perícia médico-legal em casos da espécie. **Curso Prático.** 1 — **Hematologia forense.** 2 — **Necropsia médico-legal.** Redação de laudo. 3 — **Exame de lesão corporal.** Redação do laudo. 4 — **Exame de conjunção carnal.** Redação de laudo. 5 — **Determinação pericial de idade.** Redação de laudo. 6 — **Sinais e processos utilizados em Medicina Legal para o diagnóstico de morte real.** 7 — **Identificação e dactiloscopia.** 8 — **Exame de acidente do trabalho.** Redação de laudo. 9 — **Pesquisa químico-toxicológica nos casos de envenenamento por arsênico e cianureto.** 10 — **Dos docimásias para a verificação de vida extra-uterina do recém-nascido.**

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 11 de abril de 1957.

— (a) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativa, secretário.

(Ext. — 16 e 29/4; 4 e 18/5/57)

Concurso para Docente Livre de Clínica Urológica

De ordem do senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao único candidato inscrito,

médico Roberto Lobato da Costa e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores José Silva de Assis, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Rodolpho de Freitas, da Escola Paulista de Medicina e Gustavo Soares Gouveia, da Faculdade Fluminense de Medicina, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores Herminio Pestôa e Flávio de Brito Pontes, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Docente Livre de Clínica Urológica.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia vinte e um (21) de maio às catorze (14) horas para o início das provas.

Informo também que nos termos da Lei n. 2.936, de 2 de novembro de 1956 o programa para o referido concurso, será o seguinte:

PROGRAMA DE CLÍNICA

UROLÓGICA

PARTE TEÓRICA

Introdução

1 — Introdução ao estudo da Urologia. 2 — Métodos de diagnóstico das lesões do aparelho genito-urinário. Exame urológico. **Semiologia do Aparelho Urinário.** 3 — Disúria. Polaciúria. Poliúria. Piúria. 4 — Hematúria. Uretorrágia. 5 — Incontinência urinária. 6 — Retenção urinária. 7 — Infecção urinária. **Afecções dos Órgãos Genito-urinários.** 8 — Uretrites agudas e crônicas. **Blenorragia.** 9 — Complicações das uretrites. **Fleimões peri-uretrais.** **Foliculite e Cowperite.** 10 — Prostatites agudas e crônicas. 11 — Doenças do pênis: papilomas, fibrose, gangrena. 12 — Úlceras genitais. 13 — Afecções do escrôto e seu conteúdo: hidrocele, hematocele, orquite, elefantíase. 14 — Distúrbios da função genital do homem — masturbação — impotência — pria-

prismo — esterilidade. 15 — Corpos estranhos urinários. 16 — Estreitamento uretral. **Afecções dos Órgãos Urinários.** 17 — Cistites agudas e crônicas. 18 — Hidrofese. 19 — Pielite — Pielonefrite — Pienefrose. 20 — Malformações urinárias: divertículos — extrofia da bexiga — epi e hipospadias. 21 — Ecopia renal. — **Traumatismos.** 22 — Traumatismos da uretra: ferimentos — falsos trajetos-ruturas. 23 — Traumatismos dos rins: ferimentos — esmagamentos — ruturas. **Litíase.** 24 — **Titíase urinária.** **Tumores.** 25 — Tumores renais — rim policístico — quisto hidático do rim, câncer do rim. 26 — Tumores vesicais — polípos — câncer. 27 — Adenoma peri-uretral. 28 Tumores malignos da prostata. **Tuberculose.** 29 — Tuberculose uro-genital. **Sífilis.** 30 — Sífilis urinária. **Parte Prática.** 1 — Instrumentos urológicos. — Exploração dos rins e bacinetes. 2 — Exploração dos ureteres. 3 — Exploração da bexiga. 4 — Exploração da prostata e vesículas seminais. 5 — Exploração das uretas: feminina e masculina. 6 — Prova da função renal. 7 — Prova da função renal. 8 — Urografia ascendente e descendente: uretrocistografia. 9 — Edoscopia urinária. **Demonstrações Cirúrgicas.** 10 — Cirurgia plástica urológica — Fimose — Uretroplásticas — Filoneoplastia. 11 — Inversão e resecção da vagina: técnica. 12 — Fistulectomias. 13 — Uretrotomias: interna e externa. 14 — Amputação do pênis: parcial e total. 15 — Emasculação total. 16 — Orquidectomias: simples e subcapsular. 17 — Cistotomias. 18 — Cistotolitomia. 19 — Prostatectomias suprapúblicas — Freyer — Harris — Milling. 20 — Prostatectomias perineais: Proust — Young — Zucher-kandi — Kischner. 21 — Ureterotomia e ureteroplastia. 22 — Pielotomia e nefrotomia. 23 — Nefrectomia. Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 11 de abril de 1957. — (a) **Izolina Andrade da Silveira**, oficial administrativo K, secretário. (Ext. — 16 e 29/4; 4 e 18.5/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vão Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Escorridade dos encontros = 15°, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Nome e endereço do proponente;

b) Número dos documentos contidos e os dizeres:

“Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú”.

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

3) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com “CREA”.

4) Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto Sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.

5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.

7) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).

9) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias

escrita apenas em um lado de cada folha de papel, tipo al-
maço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem
emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em
Tabellão e em tôdas as folhas os selos exigidos por lei, de-
vidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará
os serviços de acôrdo com as especificações técnicas vigen-
tes do DNER.

IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada
no Orçamento do DER-PA. para o exercício de 1957.

V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que
apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem
de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho
Executivo após o parecer da comissão apuradora, préviamen-
te designada pela Diretoria Geral e a execução da obra ca-
berá à concorrente que apresentar maior redução sobre o
preço constante da verba existente no orçamento do DER-
PA, para o exercício de 1957, satisfeitas tôdas as condições
deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a propo-
nente que apresentar menor prazo para a execução total da
obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser
anulada a Concorrência em apreço no caso em que as con-
dições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio
depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de
Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou
em títulos de dívida pública federal ou estadual represen-
tados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a reque-
rimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de ho-
mologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção
feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições
ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão
levantados pela firma contratante, depois de concluídos os
serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e
interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os
seus reforços a menos que a rescisão ou paralização dos ser-
viços decorra de acôrdo com o DER-PA.

VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho
Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será
convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no
prazo de 10 dias contados da data do recebimento do con-
vite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida
na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15
dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço,
a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias
seguintes a assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga
a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira
no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos
seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos tra-
balhos, quando o fornecimento deles couber ao Departa-
mento;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do DER-PA. a fim de paralisar ou

restringir a execução dos serviços no interesse da adminis-
tração.

IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do
DER-PA., vencedor da concorrência, fiscal da obra e teste-
munhas, observará as condições estipuladas neste Edital e
na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o con-
trato poderá ser transferido o mesmo aos demais propo-
nentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam
aproximados daqueles do proponente classificado em pri-
meiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser trans-
ferido sem ordem do DER-PA., sob pena de rescisão automá-
tica.

X — DAS MULTAS

1) O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos ser-
viços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

b) quando os serviços não tiverem o andamento pre-
visto, quando não forem executados de acôrdo com o projeto,
as normas técnicas e especificações vigentes, quando fôr di-
ficultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administra-
ção fôr inexatamente informada pelo contratante, quando
o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia
autorização do Diretor Geral do DER-PA., multa variável
de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros
(Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

1) O contratado estabelecerá a respectiva rescisão,
independentemente de interpretação judicial, sem que o
contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie,
quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas,
neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fis-
calização;

b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias
sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento pre-
visto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de refe-
rência à firma individual);

d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em
parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprova-
ção do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de
rescisão por mútuo acôrdo atendida a conveniência do ser-
viço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao
contratante direito de receber do DER-PA.:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento
do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utili-
zação dessas instalações proporcionalmente aos serviços exe-
cutados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços por ventura exis-
tentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá
o contratante direito exclusivamente ao pagamento das
obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de
que seja devedor.

XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apre-
sentação de um atestado passado por estabelecimento ban-
cário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26/4/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Alinhamento e arrumação**

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Alcides Morisson Faria, requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à rua Henrique Gurjão entre Benjamin Constant e Piedade de onde dista 140,00 m. marquei o dia 19 do corrente para executar os trabalhos, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia marcado às 8 horas da manhã a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Belém, 12 de Abril de 1957. —
(a) **Fernando Augusto Silva**, Engenheiro do D. P. A. C.
(T — 17.693 — 16/4/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Aldemar Jesus Cardoso, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço localiza-se na estrada principal do Coqueiro, após a estrada dos 40 horas a 234,00 m.

Dimensões:
Frente — 29,50 m.
L. esquerda — 149,40 m.
L. direita — 138,00 m.
Travessão — 26,40 m.
Área — 10.371,00 m².

Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.699 — 16, 26/4 e 6/5/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alexandre Pinto Cardoso, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço localiza-se em Coqueiro, frente a estrada principal, após a estrada das 40 horas, distando desta 300,80 m.

Dimensões:
Frente — 49,00 m.
L. direita — 207,20 m.
L. esquerda — 172,00 m.
Travessão — 63,00 m.
Área — 9.561,00 m².

Forma irregular. Confinando por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.698 — 16 e 26/4 e 6/5/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Anunciada Pereira, brasileira, viúva, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, Paes e Souza e Caripunas, de onde dista 88,50 m.

Dimensões:
Frente — 21,25 m.
Fundos — 65,25 m.
Área — 277,3125 m².
Forma paralelogramica. Confina à direita com o n. 688, e à esquerda com o imóvel n. 648. No terreno há uma casa coletada sob o n. 686.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.700 — 16, 26/4 e 6/5/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Olivia Rodrigues Lacerda, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Humaitá, Duque de Caxias e Visconde de Inhauma a 18,00 m.

Dimensões:
Frente — 15,00 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 1072,50 m².
Forma regular. Terreno edificado com os ns. 573, 575.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclama-

ção alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de abril de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 17.905 — 16, 26/4 e 6/5/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Inês Teixeira Viana, brasileira, viúva de prenda doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cabela, Soares Carneiro e Ferreira Pena a 54,40 m.

Dimensões:
Frente — 4,81 m.
Fundos — 37,00 m.
Área — 177,97 m².
Forma regular. Edificado com o n. 113.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras
(T — 17.644 — 6, 16 e 26/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Washington de Oliveira Costa, brasileiro, desquitado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence ao lote n. 1 do loteamento executado na quadra: Conselheiro Furtado, Mundurucú, 9 de Janeiro e Alcindo Cabela, fazendo frente à passagem particular.

Dimensões:
Frente — 8,00 m.
Fundos — 29,00 m.
Área — 232,00 m².
Forma retangular, baldio alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefei-

tura Municipal de Belém, 3 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras
(T — 17.645 — 6, 16 e 26/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Carlos Teodoro Feitosa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na margem direita do Ramal Benfica.

Dimensões:
Frente — 197,00 m.
Fundos — 470,00 m.
Área — 9.259,00 m².
Forma regular. Confinando à direita e à esquerda com quem de direito. Terreno contendo uma casa de moradia, 300 pés de pimenta do reino, 120 pés de laranjeiras, 20 pés de coqueiro, 30 pés de bananeiras, 30 pés de tangerinas e mais algumas plantações diversas, e beneficiado com o Igarapé Itapepucú, na lateral esquerda.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de Março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Pelo Secretário de Obras
(T — 16.584 — 26/3 e 6, 16/4/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joana Ferreira Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, a começar do quilômetro 127 ao 130, limitando-se pela frente, com a já citada Rodovia Federal; pelos lados direitos e esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.901 — 16, 26/4 e 6/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Irititeua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificação de força maior ou coação legal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraindo do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente.

Visto: — **Cunha Coimbra**, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

Pelo presente edital, fica notificada D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de 1.ª. entrância, padrão A, do quadro único, lotada na Escola noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificação de coação ou impedimento legal ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente.

Visto: — **Cunha Coimbra**, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1.ª. entrância do lugar S. Cristovão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificação de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida,

meida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) **L. Almeida**.

Visto: — Em 7-3-57.

(G. Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20/4/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo da Silva, guarda civil de 3.ª. classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto

Chefe do S/A
(G. — Dias 28, 29, 30/3; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30/4; 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 15/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. — (a.) **Eunice Guimarães**, Chefe de Expediente.

Visto: — **Henry Kayath**, Secretário de Saúde Pública.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

ANUNCIOS**PORTUENSE FERRAGENS, S. A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação**

De conformidade com o artigo 24.º dos nossos Estatutos, ficam convidados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 22 de abril próximo vindouro, às 16,30 horas, em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo ns. 50-52, cujos fins são: — apresentação do Relatório da

Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

— eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral; e

— mais o que ocorrer.
Pará, 6 de abril de 1957. — **ABÍLIO AUGUSTO VELHO**, Presidente.
(T. — 17.764 — 10, 16 e 20-4-57).

R. SOEIRO MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S. A. "SOMAC"**Assembléia Geral Ordinária Convocação**

De conformidade com os Artigos 98 e 99 (Lei das Sociedades Anônimas) ficam convocados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 de abril próximo vindouro, às 17 horas, em nossa sede social à rua 13 de maio ns. 188/192, cujos fins são:

a) Apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta Lucro e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
b) eleição do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral; e
c) mais o que ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1957. — (a.) **Dr. Milton Benedito Soeiro**, Diretor-Presidente.
(T — 17.687 — 13, 16 e 17/4/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Seção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição secundária no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Armando de Carvalho Braga, brasileiro, inscrito originariamente na Seção do Distrito Federal.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de abril de 1957. — (a.) **Stélio de Mendonça Maroja**, 2.º Secretário.
(T — 17.690 — 13, 16, 17, 18 e 19/4/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Seção do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Octávio Seixas Simões, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa D. Romualdo de Seixas, 706.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de abril de 1957. — (a.) **Stélio de Mendonça Maroja**, 2.º Secretário.
(Dias: — 12, 13, 16, 17 e 18)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Seção do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ronaldo de Souza Castro Cardoso, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Independência n. 557.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de abril de 1957. — (a.) **Stélio de Mendonça Maroja**, 2.º Secretário.
(Dias: — 12, 13, 16, 17 e 18)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Convidamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 13 do corrente, às 15 horas, em sua sede social, à avenida Padre Eutíquio, ns. 180/186, primeiro andar, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1956;

b) Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1956;

c) Eleição da nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes seus honorários; e

d) O que mais ocorrer.

Belém, 6 de abril de 1957. — (a.) **José Fernandes Fonseca**, Diretor-Presidente.

(Ext. Dias — 12, 13, 16/4/57)

SOBRAL, IRMÃOS S/A.**(SISA)**

Comunicamos aos Snrs.

Acionistas que se acham à

disposição, na sede social

Av. Cipriano Santos, 2/10, o

relatório, balanço e conta de

Lucros e Perdas referentes ao

exercício de 1956, apresenta-

dos pela Diretoria e o respec-

tivo parecer do Conselho Fis-

cal.

Belém, 9 de abril de 1957.

Sobral, Irmãos S/A.

(a.) **Acacio F. Sobral**, Pre-

sidente.

(Ext. Dias — 11, 13 e 16/4/57).

SOBRAL, IRMÃOS S/A.**(SISA)****Assembléia Geral Ordinária**

Convidamos os Snrs. Acio-

nistas a se reunirem em As-

sembléia Geral Ordinária, na

forma dos Estatutos, no dia 27

de Abril do corrente ano, às

17 horas, na sede social à Av.

Cipriano Santos, 2/10. A or-

dem do dia constará dos se-

guintes assuntos:

a) deliberar sobre o Relató-

rio, Balanço e contas da Di-

retoria, referentes ao exercí-

cio de 1956, bem como sobre

o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleições da Diretoria,

Presidente da Assembléia Ge-

ral e Membros do Conselho

Fiscal e seus suplentes.

Sobral, Irmãos S/A.

(a.) **Acacio F. Sobral**, Pre-

sidente.

(Ext. Dias — 11, 13 e 16/4/57)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1956 a ser apresentado à Assembléia Geral de 22 de abril de 1957.

Srs. Acionistas:

Mais um ano de vida da Importadora de Ferragens, S/A., que terminou a 31 de dezembro de 1956, oferece oportunidade para transmitir-vos o relatório de nossas atividades nesse exercício.

Cumprindo determinação legal e estatutária, como órgão da administração social, passamos a apresentar o relatório do que realizamos em 1956.

Revelando o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, estamos certos de que vos habilitamos a bem julgardes o que foi nossa gestão, fielmente traduzida nos resultados seguintes:

Não obstante a majoração de impostos, taxas e licenças em Cr\$ 10.000.000,00; de ordenados e salários em Cr\$ 4.000.000,00; e de despesas ordinárias em aproximadamente Cr\$ 5.000.000,00, os resultados líquidos do exercício, depois de deduzidos os abatimentos previstos pelos estatutos, permitiram a seguinte distribuição:

	Cr\$
Importância que destacamos para gratificação aos nossos auxiliares	8.000.000,00
Reserva para garantia de dividendos	4.500.000,00
Fundo de Reserva Legal	4.500.000,00
Fundo de Provisão	5.000.000,00
Reserva para Consolidação do Ativo	28.000.000,00

De acordo com o digno Conselho Fiscal, destinamos a importância de Cr\$ 30.000.000,00 para os dividendos do mencionado exercício.

Devemos informar que, muito embora o aumento do capital social se tenha efetivado em junho de 1956, o que a rigor permitiria os dividendos de Cr\$ 24.250.000,00, julgamos de bom alvitre tornar o aumento como capitalizado em todo o exercício, e assim distribuir mais Cr\$ 5.750.000,00, como dividendos, aos nossos acionistas.

IMÓVEIS

Nossos imóveis que, no exercício de 1955, representavam a verba de Cr\$ 57.753.204,00, elevaram-se, em 1956, a Cr\$ 65.654.544,00, em virtude de aquisições, remodelações e novas instalações, como o Armazém "Pêgo", que sofreu reforma substancial. O Pôsto Importadora, que abrange quase toda a área limitada pelas ruas Carlos Gomes, Ferreira Cantão, Silva Santos e Padre Prudêncio, foi bastante ampliado. E, atualmente, no Pará, o estabelecimento melhor aparelhado para atender a todos os serviços de sua especialidade. Neste exercício, adquirimos os prédios ns. 57 a 61, à trav. Campos Sales, contíguos ao Armazém "Pêgo" para ampliar as instalações desse Armazém, em virtude da necessidade de nossos negócios atuais no mesmo. Compramos também o prédio n. 146-148, à avenida Independência, que futuramente será anexado à nossa filial "Doméstica". No Rio de Janeiro, à rua São Luiz Gonzaga n. 501, fizemos aquisição de grande terreno onde, já estamos construindo, ligando-o ao Edifício que serve de sede à nossa filial na Grande Metrópole. Com estes investimentos, que importaram em Cr\$ 7.961.240,00, nosso patrimônio imobiliário elevou-se a Cr\$ 65.654.544,00.

TÍTULOS DE RENDA E PARTICIPAÇÕES DE NEGÓCIOS

Estes tiveram um aumento de Cr\$ 9.220.056,00 elevando-se, assim, a Cr\$ 36.429.265,00.

CONTRIBUIÇÕES À UNIÃO, AO ESTADO E AO MUNICÍPIO

Não podemos deixar de salientar que a Importadora, sendo uma fonte de renda para seus acionistas, é, em muito maior escala, um fator preponderante na economia da União, Estado e Município. Vejamos: pagamos no exercício passado, de impostos, taxas e licenças, Cr\$ 38.175.532,00; Cr\$ 41.080.563,00 de ágios de importação; e

Cr\$ 1.269.164,00 de direitos alfandegários e imposto de consumo.

AUXILIARES

Por sua dedicação e atenção máximas aos serviços que lhes foram confiados, aqui consignamos o nosso sincero agradecimento.

CONSELHO FISCAL

Por sua cordial assistência e eficiente colaboração, em todas as resoluções e iniciativas desta Diretoria, traduzimos nossa gratidão aos dignos membros do Conselho Fiscal.

FILIAL DO RIO DE JANEIRO

Esta filial, desde o início das suas operações, vem sendo dirigida por nosso colega Sr. Luiz Nunes Direito, que tem pôsto ao serviço da mesma toda sua operosidade para que, dia a dia, mais se intensifique o seu volume de negócios.

Terminando, aqui ficamos à vossa disposição para mais qualquer outro esclarecimento considerado indispensável ao perfeito conhecimento dos fatos relacionados com o movimento da Importadora de Ferragens, S/A., em 1956.

Belém, 10 de abril de 1957.

(aa.) Antonio Alves Velho, Presidente.

Abílio Augusto Velho, Vice-Presidente

Antonio José Cerqueira Dantas, Secretário

Narciso Rodrigues da Silva Braga, Diretor

Joaquim Pedro Alves, Diretor

João Queiroz de Figueiredo, Diretor

Luiz Nunes Direito, Diretor

Clementino José dos Reis, Sub-Diretor

David dos Santos Loureiro, Sub-Diretor

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956**— A T I V O —**

Fixo	
Bens Imóveis	65.654.544,60
Instalações	1.789.845,10
Máquinas, Acessórios e Ferramentas	1.592.779,00
Móveis e Utensílios	2.793.834,10
Viaturas de Serviço	1.989.038,80
	73.820.041,60
Disponível	
Caixa	8.027.739,50
Realizável a Curto Prazo	
Ações, Outros Títulos e Participações	36.429.265,20
Ágios Para Importações	17.443.084,90
Contas Correntes	14.872.281,90
Efeitos a Receber	117.708.070,80
Mercadorias	142.238.113,20
Pagamentos Antecipados	3.688.904,40
Diversas Contas	1.710.608,00
	334.090.328,40
Contas de Compensação	
Ações Caucionadas	450.000,00
Banco Moreira Gomes, S. A. —	
C/Caução	16.000.000,00
Compromissos de Compra	22.658.930,70
Contratos de Reserva de Domínio	18.818.513,60
Contratos para Construções	608.650,00
Devedores por Títulos a Cobrança	17.559.065,90
Mercadorias Consignadas	1.944.344,60
Seguros em Vigor	207.875.060,10
	285.914.564,90
	Cr\$ 701.852.674,40

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	200.000.000,00	
Fundos de Reserva	125.000.000,00	
Fundo de Provisão	5.000.000,00	
Lucros e Perdas	371.186,90	330.371.186,90

Exigível a Curto Prazo

Acionistas — C/Dividendos

Dividendos de ..		
1955	5.750,00	
Idem d/exercício	30.000.000,00	30.005.750,00

Bancos	4.252.549,20	
Contas Correntes	23.560.168,30	
Imóveis — Vendas a Realizar	11.893.821,40	
Gratificações — C/Empregados	8.000.000,00	
Obrigações a Pagar	7.130.692,60	
Diversas Contas	723.941,10	85.566.922,60

Contas de Compensação

Cauções da Diretoria	450.000,00	
Compromissos de Venda	22.658.930,70	
Consignações de C/Alheia	1.944.344,60	
Endossos para Cobrança	17.559.065,90	
Obras Contratadas	608.650,00	
Reserva de Domínio	18.818.513,60	
Títulos Caucionados	16.000.000,00	
Valores Segurados	207.875.060,10	285.914.564,90

Cr\$ 701.852.674,40

(aa.) Antonio Alves Velho, Presidente — Abílio Augusto Velho, Vice-Presidente — Antonio José Cerqueira Dantas, Secretário — Joaquim Pedro Alves, Diretor — Narciso Rodrigues da Silva Braga, Diretor — Luiz Nunes Direito, Diretor — João Queiroz de Figueiredo, Diretor — Clementino José dos Reis, Sub-Diretor — David dos Santos Loureiro, Sub-Diretor — Orlando de Almeida Corrêa, Guarda-Livros Reg. — D. E. C. 83.199 — C. R. C. 0526.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— C R É D I T O —

Saldo de 1955	322.055,40	
Reversão do Fundo de Provisão	4.514.485,40	
Lucro em Mercadorias, Bonificações, Juros e Descontos, Oficinas, Vendas de Imóveis, etc.	166.267.045,90	
Lucro de Propriedades, Ações, Outros Títulos e Participações	Cr\$ 7.885.818,70	178.989.405,40

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Ordenados e Salários, Honorários e Comissões da Diretoria, Seguros e Outros Gastos	59.125.870,50	
Impostos, Taxas e Licenças ..	38.175.532,60	
Depreciações:		
Instalações	209.166,00	
Máquinas, Acessórios e Ferramentas	206.965,50	

Móveis e Utensí-

lios	371.514,80	
Viaturas de Serviço	529.169,10	1.316.815,40

Gratificações a

Empregados ..	8.000.000,00	
Fundo de Reserva:		

Legal

Para Garantia de

Dividendos

Para Garantia e

Consolidação do

Ativo

Fundo de Provisão

Dividendos

Lucro Não Distribuído

(aa.) Antonio Alves Velho, Presidente — Abílio Augusto Velho, Vice-Presidente — Antonio José Cerqueira Dantas, Secretário — Narciso Rodrigues da Silva Braga, Diretor — Joaquim Pedro Alves, Diretor — Luiz Nunes Direito, Diretor — João Queiroz de Figueiredo, Diretor — Clementino José dos Reis, Sub-Diretor — David dos Santos Loureiro, Sub-Diretor — Orlando de Almeida Corrêa, Guarda-Livros Reg. — D. E. C. 83.199 — C. R. C. 0526.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

O Conselho Fiscal da Importadora de Ferragens, S. A., examinando o Relatório, Contas e Balanço do exercício de 1956, apresentados pela digna Diretoria e verificando a exatidão dos mesmos, assim como os satisfatórios resultados obtidos pela Sociedade, no decorrer do ano findo, é de parecer sejam os mesmos aprovados integralmente por essa ilustre Assembléia.

Belém, 12 de abril de 1957.

Sulpício Anzier Bentes, dr.

José Emílio Leal Martins

João Francisco de Lima Filho, dr.

(Ext. — 16/4/57)

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária de 27 de abril de 1957

SRS. ACIONISTAS:

Em obediência ao que dispõe os Estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, cumprimos com grande satisfação, o dever de apresentar aos Srs. Acionistas a nossa prestação de contas, relativa ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1956.

Folgamos em apresentar os resultados auspiciosos demonstrados em Balanço, pelos quais podereis analisar nossos esforços no cumprimento do mandato que nos foi confiado.

Apesar da escassez do produto, o resultado é compensador pois, após as deduções legais e estatutárias podemos propor a distribuição de dividendos à base de quinze (15) por cento.

Cumpre-nos ressaltar que, na forma legal, foi efetuado o aumento do Capital Social, nos termos da proposta que formulamos, aprovada pela Digna Assembléia Geral realizada aos 20 de outubro de 1956.

Desejamos salientar a valiosa cooperação de nossos auxiliares, que nos permitirem obter o êxito ora retratado neste relatório e demais documentos.

Na expectativa da aprovação dos atos de nossa gestão e de sugestões da Digna Assembléia Geral, ficamos ao seu inteiro dispôr para quaisquer esclarecimentos.

Acácio J. F. Sobral
Presidente
América da Cruz Souza Sobral
Diretor
Arnaldo de Jesús Felício Sobral
Diretor

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— A T I V O —

Imobilizado	
Imóveis	7.049.055,90
Maquinismos	2.249.093,30
Material Rodante	1.231.800,00
Móveis e Utensílios	123.336,60
	10.653.285,80
Disponível	
Saldo em Caixa	200.353,60
Realizável a Curto Prazo	
Contas Correntes	13.876.924,80
Duplicatas a Receber	2.090.091,80
Mercadorias Gerais	41.682.572,30
Filiais e Agências	5.489.745,70
Títulos Caucionados	18.413.792,50
Títulos de Crédito	220.000,00
Promissórias a Receber	263.400,00
Depósitos Diversos	53.132,30
Empréstimo Compulsório (Lei n. 1474/51)	1.445.430,10
Promessa de Venda de Câmbio	71.709,90
	83.606.799,40
Conta de Compensação	
Ações Caucionadas	80.000,00
	Cr\$ 94.620.438,80

— P A S S I V O —

Não Exigível	
Capital	55.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	2.426.148,40
Fundo de Depreciação	2.911.557,60
Fundo para Créditos Duvidosos	1.896.319,10
Fundo para Garantia de Dividendos	2.406.370,00
Fundo para Consolidação do Ativo	2.406.370,00
	67.046.765,10
Exigível a Curto Prazo	
Agentes em Conta Corrente ..	1.050.140,30
Obrigações a Pagar	1.515.136,10
C/Correntes Garantidas e/Çaucão	14.069.724,00
Adiantamentos s/Contratos de Câmbio	2.579.453,10
Dividendos a Distribuir	8.250.000,00
Lucros e Perdas	29.220,20
	27.493.673,70

Conta de Compensação	
Caução da Diretoria	80.000,00
	Cr\$ 94.620.438,80

Belém, 31 de dezembro de 1956.

SOBRAL, IRMÃOS S. A.
Acácio J. F. Sobral
Presidente
João Marques dos Santos
Cont. Reg. Dec. 14.244 — CRC 040

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

— C R É D I T O —

Saldo de 1955	57.330,40
Fundo p/Créditos Duvidosos	
Reversão do Exercício de 1955	2.092.625,10
Mercadorias Gerais	
Lucro bruto n/Conta	27.861.924,20
Alugueis	
Valor desta conta	Cr\$ 7.300,00
	30.019.179,70

— D É B I T O —

Despesas Gerais	
Ordenados, Honorários, Salários, Gratificações, Comissões, Diretoria, Seguros, Comissões, Impostos e Diversos	13.359.502,70
JUROS & DESCONTOS	2.058.048,70
FUNDO DE DEPRECIAÇÃO ..	483.603,00
Reservas	
Fundo de Reserva Legal	1.314.162,00
Fundo para Consolidação do Ativo	1.314.162,00
Fundo para Garantia de Dividendos	1.314.162,00
Fundo para Créditos Duvidosos ..	1.896.319,10
Dividendos a Distribuir	
15% s/Cr\$ 55.000.000,00	8.250.000,00
Saldo para 1957	Cr\$ 29.220,20
	30.019.179,70

Belém, 31 de dezembro de 1956.

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

Acácio J. F. Sobral
Presidente
América da Cruz Souza Sobral
Arnaldo de Jesús Felício Sobral
Diretores
João Marques dos Santos
Cont. Reg. Dec. 14.244 — CRC 040

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Sobral, Irmãos S. A. (SISA), sem discrepância, é pela aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativamente ao exercício de 1956, pois atestam a eficiência por que a Direção desta Empresa conduziu os negócios sociais. Manifestamo-nos também, pela distribuição dos dividendos na forma proposta no aludido relatório.

Belém, 10 de abril de 1957.

Dr. Joaquim Norões e Souza
José de Castro Batista
Paulo Araújo Bastos

(Ext. 16457)

FABRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, dia 25 de abril de 1957

Em cumprimento ao que determina os nossos estatutos e a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vimos apresentar-vos a Demonstração dos resultados do exercício de 1956, que consideramos compensador dos nossos esforços, tendo em vista, as dificuldades que tivemos que transpor, principalmente a de insuficiência de Capital, para movimentar os vários ramos de nossas atividades, exigindo todas elas grandes somas para manutenção de estoques suficientes. Conforme os Senhores Acionistas poderão verificar pelo Balanço, estamos executando um plano de reforma dos prédios onde funciona a nossa Fábrica e de renovação de maquinaria, tendo já empregado cerca de doze milhões de cruzeiros, cujos benefícios só se poderão sentir em exercícios futuros. Convém ressaltar que o aumento de dez milhões de cruzeiros do nosso Capital Social foi efetuado em junho de 1956, tendo a sua integralização se realizado em julho e agosto, do que se deduz que movimentamos esse dinheiro somente quatro meses, tendo as Ações correspondentes participado dos lucros integrais do exercício.

Conforme se verifica pelo Balanço a seguir tivemos um lucro bruto de Cr\$ 16.948.331,90, e despesas no valor de ... Cr\$ 8.945.678,70, tendo portanto se verificado um lucro líquido de Cr\$ 8.002.653,20, que esta Diretoria propõe à digníssima Assembléia Geral seja assim distribuído:

Fundo para Resgate de Partes Beneficiárias ..	1.326.011,30
Fundo de Reserva Legal e Especial	800.265,40
Fundo de Reserva para Renovação do Maqui-	
nismo	300.000,00
Fundo de Reserva para Depreciações	300.000,00
Fundo de Reserva para Prejuízos Eventuais ..	200.000,00
Fundo de Reserva para Assistência aos Em-	
pregados	76.111,20
Rendimento a Pagar de Quinze Mil Partes Be-	
neficiárias	800.265,30
Gratificações a Pagar	450.000,00
Dividendos a Pagar	3.750.000,00

Cr\$ 8.002.653,20

Para a obtenção destes resultados convém ressaltar a prestimosa colaboração de todos os nossos auxiliares, aos quais apresentamos os nossos sinceros agradecimentos.

Com especial destaque queremos agradecer ao digno Conselho Fiscal a valiosa colaboração que nos prestou, todas as vezes que sua opinião se tornou necessária.

Encerrando, senhores acionistas, estaremos presentes à Assembléia Geral, para vos prestar todos os esclarecimentos que julgardes necessários além dos contidos neste Relatório.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

José de Pinho Teixeira de Souza
Joaquim da Silva Milheiro
Abel Marques Teixeira
Alfredo Carvalho Mendes

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— A T I V O —

Disponível		
CAIXA		
Em moeda corrente		303.128,70
Imobilizado		
Imóveis	2.966.461,20	
Maquinismos	1.364.065,70	
Veículos	364.194,40	
Benfeitorias	623,60	
Móveis e Utensílios	1.269.082,80	
Fornos	85.000,00	6.049.427,70
Realizável		
Mercadorias Matriz e Filiais ..	22.215.131,90	
Contas a Receber	1.491.809,10	
Duplicatas a Receber	9.916.564,50	
Alugueis a Receber	63.000,00	
Ações e Títulos de N/Proprie-		
dade	639.846,20	
Depósitos em Garantia	10.474,00	
Prestações p/conta Máquinas		
Contratadas	568.298,60	
Reforma de Imóveis	749.301,70	
Ordens de Pagamento	520.934,20	
Diversas Contas	127.870,40	
Devedores e Credores	3.910.103,40	40.213.334,00
Compensações		
Ações Caucionadas	500.000,00	
Seguros em Vigor	14.200.000,00	
Banco do Brasil S. A. C/Caução	1.800.147,50	
Bank of London & South Ame-		
rica Ltda. C/Caução	254.203,50	16.754.351,00
		Cr\$ 63.320.241,40

— P A S S I V O —

Não Exigível		
CAPITAL	25.000.000,00	
Fundo de Reserva Especial	1.690.353,50	
Fundo de Reserva Legal	1.351.242,00	
Fundo de Reserva p/Renovação		
de Maquinismos	1.309.306,50	
Fundo de Reserva p/Prejuízos		
Eventuais	200.000,00	
Fundo p/Depreciações	300.000,00	
Fundo p/Assistência aos Em-		
pregados	153.011,20	
Fundo p/Resgate de Partes Be-		
neficiárias	1.326.011,30	31.329.924,50
Exigível		
Devedores e Credores	6.876.727,20	
Dividendos a Pagar	3.750.000,00	
Obrigações a Pagar	2.863.189,10	
Gratificações	450.000,00	
Bank of London & South Ame-		
rica Ltda. C/Garantida	146.333,50	
Banco do Brasil S. A. C/Garan-		
tida	349.450,80	
Rendimento a Pagar de 15 mil		
Partes Beneficiárias	800.265,30	15.235.965,90

Compensações

Caução da Diretoria	500.000,00	
Títulos Caucionados	2.054.351,00	
Valores Segurados	14.200.000,00	16.754.351,00
		Cr\$ 63.320.241,40

Belém, 31 de dezembro de 1956.

José de Pinho Teixeira, Presidente

Joaquim da Silva Milheiro, Vice-Presidente

Abel Marques Teixeira, Secretário

Alfredo Carvalho Mendes, Diretor

Maria de Lourdes Rosal Teixeira, Téc. Cont.

— Reg. MES 114.633 — C.R.C. 0744

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

D É B I T O

Despesas Gerais, Juros, Honorários, Comissões, Sêlos Mercantis, Imposto de Consumo, Imposto de Renda, Frações e Abatimentos, etc.	8.945.678,70	
Gratificações		
Diretoria e Empregados	450.000,00	
Fundos e Reservas		
Para Resgate de Partes Beneficiárias	1.326.011,30	
Legal	400.132,70	
Especial	400.132,70	
Depreciações	300.000,00	
Para Assistência a Empregados	76.111,20	
Para Prejuízos Eventuais	200.000,00	
Para Renovação de Maquinismos	300.000,00	3.002.387,90
Rendimento a Pagar de 15 mil Partes Beneficiárias de acordo com o art. 30 dos nossos Estatutos	800.265,30	
Dividendos a Pagar		
15% s/Cr\$ 25.000.000,00	3.750.000,00	
		Cr\$ 16.948.331,90

C R É D I T O

Mercadorias Gerais		
Matriz e Filiais Lucro no Exercício	15.564.884,00	
Alugueis		
Lucro no Exercício	190.200,00	
Bonificação na venda de Ações	1.000.000,00	
Fundo de Reserva p/Prejuízos Eventuais		
Saldo que se Reverte a Lucros e Perdas	171.551,10	
Diversas Contas	21.696,80	
		Cr\$ 16.948.331,90

Belém, 31 de dezembro de 1956.

José de Pinho Teixeira, Presidente

Joaquim da Silva Milheiro, Vice-Presidente

Abel Marques Teixeira, Secretário

Alfredo Carvalho Mendes, Diretor

Maria de Lourdes Rosal Teixeira, Téc. Cont.

— Reg. MES 114.633 — C.R.C. 0744

FAZECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social reuniu o Conselho Fiscal de Fábrica União, Indústria e Comércio S. A.,

para se pronunciar sobre o Relatório, Balanço, Demonstração da Contas de Lucros e Perdas e contas do exercício de 1956.

O Conselho Fiscal, depois de bem examinar aqueles documentos é de parecer que os mesmos estão em condições de serem aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, dos Srs. Acionistas. Em firmeza do que é lavrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira

José Maria Bezerra

Clementino José Reis

(Ext. 16/4/57)

Ministério da Fazenda
Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA NO PARÁ

Transcrição da Escritura Pública de compra e venda por desapropriação amigável do terreno edificável situado na Praça Frei Caetano Brandão, n. 37, nesta Capital, lavrada às fls. 102, do livro 364 em notas do Tabelião Edgar Chermont, desta cidade, na forma do § 30.º do artigo 25, do decreto-Lei n. 426, de 12/5/38, e do item VII, da circular n. 1, de 30/3/1951, da diretoria do Serviço do Patrimônio da União.

Escritura pública de compra e venda por desapropriação amigável do terreno edificável situado na Praça Frei Caetano Brandão, número 37, nesta capital, entre partes: vendedora COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTAÇÃO DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA, compradora: — UNÃO FEDERAL, conforme processo protocolado sob o número 164.123/56 no Ministério da Fazenda e 490/56 na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Pará (164.123/56 MF — 490/56 DP), como se segue: — Saibam quantos virem esta Escritura Pública de compra e venda por desapropriação amigável, que aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, a travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante desapropriada a COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTAÇÃO DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente, Senhor AMÉRICO VESPÚCIO DA SILVA CHAGAS, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado, como outorgada desapropriante a UNÃO FEDERAL, a qual de acordo com o item nono (IX), do artigo quarto (4.º), da Lei número dois mil seiscentos e quarenta e dois (2.642), de nove (9) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), é representada pelo Doutor RAUL RANGEL DE BORBOREMA, Procurador da Fazenda Nacional, neste Estado, domiciliado e residente nesta capital, todo meus conhecidos e bem assim das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé. E pela outorgante desapropriada — Companhia Nipônica de Plantação do Brasil Sociedade Anônima por intermédio de seu Diretor-Presidente Senhor Américo Vespúcio da Silva Chagas, como acima ficou dito, na presença das testemunhas mencionadas, me foi declarado o seguinte: que, por compra feita à Santa Casa de Misericórdia do Pará, adquiriu ao primeiro (1.º) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e cinco (1935), por escritura pública de compra e venda lavrada às folhas noventa e sete verso (97 v.º) do Livro cento e cinquenta e um (151), das notas do Cartório Fraga de Castro, hoje Diniz, desta capital, anexa às folhas dois a seis (2/6), do processo seis mil cento e nove / trinta e cinco (6.109/35), o qual e encontra junto aos de números trinta mil setecento e noventa e sete / quarenta e um (30.797/ 41) do Te-

souro Nacional e duzentos e cinquenta / trinta e nove (250/39) e quatrocentos e noventa / cinquenta e seis (490/56), da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, Primeiro (1.º) Ofício, desta Comarca, 25 folhas cento e quatro (104), do Livro três (3) — M. sob o número três mil quatrocentos e trinta e seis (3.436), em seis de julho de mil novecentos e trinta e cinco (1935), por sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 65.000,00), o prédio número trinta e sete (37), da Praça Frei Caetano Brandão, desta cidade onde se acha instalada desde o ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942) a sede do Estabelecimento de Subsistência da Oitava Região Militar constituído de (2) pavimentos correspondentes à área total do terreno, um subsolo destinado a oficinas, na parte dos fundos, e um sótão na parte da frente, acompanhando o perfilamento da fachada, construído em terreno municipal — com a área de cento e setenta e sete metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados (177,88m2), e federal — marinha e acrescido de marinha, respectivamente, com as áreas de quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados (455,58m2) e oitenta e nove metros quadrados e treze decímetros quadrados (89,13m2), no total de setecentos e vinte e um metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados..... (721,59m2), com a área construída, correspondente aos diversos pavimentos acima descritos, de um mil novecentos e setenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados..... (1.974,15m2), sendo dotado de um trapiche de madeira de lei, para atracação de embarcações de pequena tonelagem, em seguimento ao terreno acrescido de marinha, dando acesso ao prédio em causa, abrangendo a área de cento e setenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados..... (177,20m2), e de várias benfeitorias recentes construídas pela União Federal e de sua propriedade; imóvel esse com as seguintes dimensões, confrontações e área: FRENTE — Praça Frei Caetano Brandão, por onde mede treze metros e trinta centímetros..... (13,30m); LADO DIREITO — prédio número trinta e oito (38), pertencente à Dona Margarida de Campos Lobato da Costa e outros, por onde mede cinquenta e três metros e sessenta centímetros.... (53,60m); LADO ESQUERDO — imóvel número trinta e dois (32), de propriedade de Hilário Barros da Silva, por onde mede cinquenta e três metros e setenta centímetros (53,70m); FUNDOS — baía do Guajará, por onde mede treze metros e sessenta centímetros.... (13,60m), abrangendo a área de setecentos e vinte e um metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados (721,59m2). O terreno municipal supraditado é aforado pelo Município de Belém à Companhia em referência, que só tem sobre o mesmo o domínio útil, o que não ocorre com os terrenos federais, cujo domínio direto e útil foram enfeixados na mão do senhorio, no caso a União Federal, em virtude de ter sido

decreto o comisso de primitivo contrato enfiteutico em época oportuna, sem que de tal ato recorresse a outorgante desapropriada em causa, ou o seu representante, no caso o Banco do Brasil, Sociedade Anônima, que deixou assim preservar o seu direito a revigoração daquele contrato enfiteutico. Assim, por este instrumento, e tendo em vista as disposições do Decreto número trinta e nove mil cento e trinta e um (39.131), de quatro (4) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), publicado no DIÁRIO OFICIAL da mesma data, baixado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel em tela, destinado ao Estabelecimento de Subsistência da Oitava Região Militar, Ministério da Guerra, ou para outros serviços públicos, e nos melhores termos de direito, a Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, Sociedade Anônima, por intermédio de seu Diretor-Presidente, já mencionado, cede, por desapropriação amigável, a outorgada desapropriante — UNIÃO FEDERAL, pela quantia certa de um milhão trezentos e quarenta e cinco mil cento e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.345.184,00), o imóvel a que se refere esta escritura, cuja despesa, já empenhada em favor da Companhia desapropriada e relacionada em "Restos a Pagar" do exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Guerra, conforme empenho número cento e noventa e sete (197), de dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), da Diretoria de Obras e Fortificações no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.350.000,00), correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação quatro mil e trezentos (4.2.00) — Desapropriação e Aquisição de Imóveis; Subconsignação 4.3.01 — Início de Desapropriação e Aquisição de Imóveis; Anexo 4.15 (Ministério da Guerra), do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei número dois mil duzentos e sessenta e cinco (2.265), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Que, a desapropriação em apreço é feita pelo preço e quantia certa de um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil cento e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.354.184,00), segundo já declarado, cujo pagamento dessa quantia deverá ser satisfeita, na forma do item décimo (X), da Circular número um (1), de trinta (30) de março de mil novecentos e cinquenta e um (1951), do Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União, após a aprovação pelo citado Diretor do Serviço do Patrimônio da União, registro pelo Tribunal de Contas da República e transcrição no respectivo Registro de Imóveis, desta Comarca, da presente escritura; pelo que a outorgante (desapropriada) — Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, Sociedade Anônima, cede e transfere a desapropriante outorgada — UNIÃO FEDERAL —, todo o domínio, posse, direito e ação que tinha até este momento sobre dito imóvel, livre e desembaraçado de qualquer ônus fiscal ou extrajudicial, hipoteca legal ou comercial, ou ainda de qualquer ônus real, conforme se verifica das certidões que fazem parte do processo supramencionado, para que os goze e possua como seu que ficam sendo de agora em diante, podendo dos mesmo tomar posse real e atual, judicial ou extrajudicial, quando ou como lhe convier, transmitindo-lha desde já pela cláusula "constituti", obrigando-se ela, outorgante desapropriada, por intermédio de seu Diretor-Presidente, referido, por si, e seus sucessores, a fazer a presente desapropriação amigável boa, de paz, firme, valiosa a todo e qualquer tempo, tanto em Juízo como fora dele e a responder pela autoria

e evicção de direito, pondo a desapropriante outorgada a paz e a salvo de dúvida futuras. — E pela outorgada desapropriante — União Federal — representada como já se disse, foi dito, perante a mim e as mesmas testemunhas no fim nomeadas que aceitava a presente escritura de compra e venda por desapropriação amigável na forma e condições em que está redigida. O presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, de acordo com o disposto no artigo trinta e cinco (35), da Lei oitocentos e trinta e oito (838), de vinte e três de setembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), não se responsabilizando a outorgante desapropriante — União Federal — por indevidação alguma se aquela Tribunal denegar o registro. — A presente transação será isenta de pagamento dos seguintes impostos: primeiro (1.º) — transmissão de propriedade; segundo (2.º) — imposto imobiliário; e terceiro (3.º) — laudêmio municipal; estando isenta, também, de selo proporcional, em virtude de ser comercial, em virtude de ser comercial, em virtude de ser comercial. — As praxas da União Federal, assim outorgaram e me pediram lavrasse nestas notas esta escritura pública de compra e venda por desapropriação amigável, que selo selo lida e as testemunhas, a todo este ato presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Adyr Teixeira da Mota, aceitaram e com elas assinam, perante mim, Tabelião, que aceito a bem de quem, ausente de direito for. **PILHETE DE DISTRIBUIÇÃO.** O Senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de compra e venda por desapropriação amigável do terreno edificado, situado na Praça Frei Caetano Brandão, número trinta e sete (37), nesta capital, por hum milhão trezentos e cinquenta e quatro mil cento e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.354.184,00), em partes: vendedora — Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, Sociedade Anônima, e compradora — União Federal. Pará, trinta (30) de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). A Distribuidora. Inês Miranda. (Estava selado). **Imposto do Selo Federal:** — A presente escritura está isenta do pagamento do imposto do selo federal em virtude de ser parte interessada à União Federal. E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, já nomeadas, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscreevo e assino. O Tabelião, Edgar da Gama Chermont, Belém, 30 de março de 1957. Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, Sociedade Anônima. — Américo Vespúcio da Silva Chagas. União Federal. Raul Rangel de Borborema. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho e Adyr Teixeira da Mota. Era o que se continha em a referida Escritura, que bem e fielmente fiz traslaçar do aludido livro, ao qual me reporto, na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. — Eu, (a) Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscreevo e assino em público e raso. Em testemunho da verdade. Inutilizadas três estampilhas federais, sendo duas de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) e uma da taxa de Educação de Saúde, um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), com: Belém, 30 de março de 1957. — (a) Edgar da Gama Chermont. Carimbo: Edgar da Gama Chermont — Notário Público — Belém — Pará — Brasil".

Delegacia do S. P. U. no Pará, 13 de abril de 1957.

VISTO: Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia — Iracema Nieto Palácio, Of. Ad. "H".

(Ext. — 16-4-57)

L. FIGUEIREDO (BELÉM) S/A.

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de L. Figueiredo (Belém) S/A. — Armazens Gerais — Despachos — Representações.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1957, às onze horas, reuniram-se na sede da sociedade, sita à Rua 15 de Novembro número 80, altos, os acionistas de L. Figueiredo (Belém) S/A. — Armazens Gerais — Despachos — Representações, para deliberar sobre a matéria constante da convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte".

O Presidente da Diretoria, sr. Oswaldo B. Silveira, verificando, pelo livro de presença, haver número legal, de vez que se achavam presentes acionistas representando a totalidade, declarou aberta a sessão e convocou o acionista sr. Adelbert Rodrigues de Santana para Secretário, ficando formada a mesa.

Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente informou que havia sobre a mesa uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente ao aumento do Capital da Sociedade e pediu ao sr. Secretário que procedesse à leitura dos referidos documentos, o que foi feito, sendo os mesmos do seguinte teor:

Proposta da Diretoria.

Senhores Acionistas:

A expansão dos negócios da Sociedade verificada no primeiro ano de sua existência, bem como a conveniência de nos instalarmos em prédio próprio, recomendam que se promova um aumento de Capital Social. Propomos que este seja elevado de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), sendo o aumento pago na seguinte forma: um terço no ato da subscrição e o restante a critério da Diretoria, mediante avisos aos Acionistas, com 30 dias de prazo, no mínimo. Aprovado que seja o aumento proposto, o art. 4.º dos Estatutos passará ter a seguinte redação:

Art. 4.º O capital Social é

de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias do valor nominal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma.

Parágrafo único. As duas mil e quinhentas (2.500) ações correspondentes ao capital anterior já se acham integralizadas; as sete mil e quinhentas (7.500) ações relativas ao aumento, serão integralizadas da seguinte forma: um terço (1/3) no ato da subscrição e o restante a critério da Diretoria, mediante avisos aos Acionistas com trinta dias de prazo no mínimo.

São essas, senhores acionistas, as propostas que submetemos à apreciação de Vv. Ss.

Belém, 27 de fevereiro de 1957.

(aa) Oswaldo B. Silveira, Adelbert Rodrigues de Santana, Emmanuel de Macedo Norat.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de L. Figueiredo (Belém) S/A. — Armazens Gerais — Despachos — Representações, tomando conhecimento da proposta da Diretoria dessa Sociedade para aumento de seu Capital Social de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) e considerando que a proposta se acha perfeitamente justificada pelas razões expostas e que o Capital se acha totalmente realizado, cumprida pois a exigência do art. 108 do Decreto-lei n. 2.627 de 1940, são de parecer que o referido aumento deve ser aprovado pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém, 27 de fevereiro de 1957.

(aa) Antonio Agostinho da Silva Júnior, relator; Raimundo de Araujo Nunes, José Juvencio Alves Uchôa.

Finda a leitura desses documentos, o senhor Presidente, depois de discorrer sobre a conveniência do aumento de Capital, facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para debater o assunto. Como ninguém desejasse se manifestar, foi en-

cerrada a discussão, sendo a proposta submetida à votação e unanimemente aprovada.

A seguir o sr. Presidente propõe à Assembléia que, estando presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, seja o aumento subscrito imediatamente, dispensando-se assim o prazo de 30 dias previstos em lei. Submetida esta proposta à Assembléia, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nesta conformidade o sr. Presidente propõe a suspensão dos trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário para que seja efetuada a subscrição do aumento do Capital, o respectivo depósito bancário, bem como o preenchimento das demais formalidades legais, o que foi aprovado unanimemente, pelo que foi a sessão suspensa.

Reaberta a sessão o sr. Secretário procedeu à leitura da lista de subscrição, como segue: Lista de subscrição do aumento de Capital de L. Figueiredo (Belém) S/A. — Armazens Gerais — Despachos — Representações de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), dividido em sete mil e quinhentas (7.500) ações comuns cu ordinárias, do valor nominal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma, cujo pagamento deverá ser feito um terço (1/3) por ocasião da subscrição e o restante a critério da Diretoria.

1.º L. Figueiredo S/A., Sociedade Anônima Brasileira, rua Senador Feijó n. 205, com 3.075 ações no valor total de Cr\$ 615.000,00, valor da entrada Cr\$ 205.000,00 — 2.º L. Figueiredo (Rio) S/A., Sociedade Anônima Brasileira, Avenida Presidente Vargas n. 463, Rio de Janeiro, com 1.350 ações no valor de Cr\$ 270.000,00, valor da entrada Cr\$ 90.000,00 — 3.º Oswaldo B. Silveira, comerciante, brasileiro, casado, Rua Canadá n. 271 em São Paulo, com 825 ações no valor de Cr\$ 165.000,00, valor da entrada Cr\$ 55.000,00 — 4.º Adelbert Rodrigues de Santana, comerciante, brasileiro, casado, Travessa D. Romualdo Coelho n. 280, em Belém, com 1.500 ações no valor de

Cr\$ 300.000,00, valor da entrada Cr\$ 100.000,00 — 5.º Francisca Flexa de Santana, comerciante, brasileira, casada, Travessa D. Romualdo Coelho n. 280, em Belém, com 150 ações no valor de Cr\$ 30.000,00, valor da entrada Cr\$ 10.000,00 — 6.º Dorival Monico Belucio, contabilista, brasileiro, casado, residente à Praça da República, 159 em Belém, com 150 ações no valor de Cr\$ 30.000,00, valor da entrada Cr\$ 10.000,00 — 7.º Odaléa Cohen Flexa, comerciante, brasileira, solteira, rua Veiga Cabral n. 188 em Belém, com 150 ações no valor de Cr\$ 30.000,00, valor da entrada Cr\$ 10.000,00 — 8.º Herbert Rodrigues de Santana, despachante estadual, brasileiro, casado, rua 16 de Novembro n. 282 em Belém, retificando o número 8: 8.º — A. R. de Santana & Cia., firma comercial, rua 15 de Novembro n. 80, altos, com 150 ações no valor de Cr\$ 30.000,00, valor da entrada Cr\$ 10.000,00 — 9.º Herbert Rodrigues de Santana, despachante estadual, brasileiro, casado, Avenida 16 de Novembro n. 282, em Belém, com 150 ações no valor de Cr\$ 30.000,00, valor da entrada Cr\$ 10.000,00.

A seguir foi lido o recibo do depósito bancário, nos seguintes termos: "Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Belém (Pa) 28 de fevereiro de 1957. Ilmos. Srs. L. Figueiredo (Belém) S/A. — Armazens Gerais — Despachos — Representações, rua 15 de Novembro, 20 — altos, Belém. Amigos e Srs. Levamos ao seu conhecimento que, nesta data, efetuamos os seguintes lançamentos em sua conta Sem Limite Vinculada cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) vr depósito de hoje, em conta vinculada, correspondente a 10% de aumento de capital, conforme sua carta datada de 28/2/57. Saudações — Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. assinatura ilegível.

Finda a leitura destes documentos foram os mesmos postos em discussão e aprovados por unanimidade, ficando assim aprovado o aumento do Capital Social.

Passando-se ao item b) da

Ordem do Dia apresentam a seguinte proposta verbal: Proposta da criação de mais um cargo de Diretor.

Proposta da criação de um cargo de Diretor:

Senhores Acionistas:

Tendo em vista o desenvolvimento dos negócios da Sociedade, verifica-se a necessidade do aumento de números de Diretores. Nesta conformidade venho propor a criação do cargo de diretor Tesoureiro. Sendo aprovada esta minha proposta o art. 6.º dos Estatutos Sociais deverá ser modificado, passando a ter a seguinte redação: Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Gerente e um Tesoureiro.

Submetida a proposta à deliberação da casa foi aprovada unanimemente.

Determinou então o sr. Presidente que se procedesse à eleição para o preenchimento do cargo recém criado, de Diretor-tesoureiro tendo sido eleito o sr. Paulo Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santos.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa por uma hora para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi esta Ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

(aa) Adelbert Rodrigues de Santana, secretário — Oswaldo B. Silveira, presidente — Dorival Monico Belucio — A. R. de Santana & Cia. — Odaléa Cohen Flexa — Francisco Flexa de Santana — Herbert Rodrigues de Santana — L. Figueiredo S/A. — Oswaldo Silveira, diretor. Confere com o original. Belém, 6 de abril de 1957. Dorival M. Belucio.

Reconheço como verdadeiras as firmas assinaladas com esta seta. Em testemunho da verdade. Belém, 8 de abril de 1957. — Adriano de Queiroz Santos, tab. int.

ALFÂNDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 1726,57 o im-

pôsto do selo proporcional no valor de Cr\$ 9.000,00.

Processo n. 4869/57. 2a. Sec., 6 de 4 de 1957. — (assinatura ilegível).

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de hum mil e oitenta cruzeiros. Recebedoria, 8 de abril de 1957. O funcionário (assinatura ilegível), encarregado do selo.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de abril de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo três folhas de ns. 580/582 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem do arquivamento o número 205/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 8 de abril de 1957. Pelo Diretor, João Maria da Gama Azevedo, oficial, resp. pelo exped. (T. 17.902 — 16/4/57)

COMPANHIA DE BENEFICIAMENTO DE ÓLEOS DA AMAZÔNIA (COMBODA)

Ata da Assembléia Geral extraordinária da Companhia de Beneficiamento de Óleos da Amazônia (Comboda), realizada no dia 13 de abril de 1957).

As dezesseis horas do dia treze de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, em sua sede, à Trav. Antonio Baena, 114, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária, os acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social, como se verificou por suas assinaturas no livro de presença, além do comprovante do depósito em caixa das respectivas ações, na seguinte proporção: Manoel Pinto da Silva, quatro mil novecentos e noventa e duas ações, correspondente aos Títulos de ns. 1 a 7, totalizando noventa e noventa ações; 8 e

9 totalizando duas ações; 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, totalizando três mil ações, todas ordinárias ao portador e certificados 1, 2, 3 e 4, correspondentes a hum mil ações preferenciais, sem direito a voto; Maria Moura da Silva, duas ações, representadas pelos Certificados ns. 10 e 11; Flavio de Carvalho Maroja, duas ações representadas pelos Certificados ns. 12 e 13; Manoel Alves da Costa, duas ações representadas pelos Certificados ns. 14 e 15; Orlando de Matos Guerra, uma ação representada pelo Certificado n. 16. Foi verificada a ausência apenas do acionista Walter Ernest Simon, portador de uma ação, no valor de Cr\$ 1.000,00, representada pelo Certificado n. 17, e que não atendeu aos termos da convocação. Os presentes aclamaram o acionista Manoel Alves da Costa, presidente da Assembléia Geral, o qual tomou assento à mesa, convidando os acionistas Orlando de Matos Guerra e Maria Moura da Silva, para secretariá-lo. Iniciando os trabalhos, o presidente convidou o 1.º secretário a ler o edital de convocação publicado com observância das formalidades legais, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte", o qual é do teor seguinte: "Companhia de Beneficiamento de Óleos da Amazônia (Comboda) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente edital, para os fins previstos no art. 137, letra c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia, no uso e gozo dos seus direitos, para a reunião que deverá realizar-se em sua sede à Travessa Antonio Baena n. 114, nesta cidade, às 16 horas do dia 13 de abril vindouro. Belém, 4 de abril de 1957. (a) Manoel Pinto da Silva, diretor, Flavio de Carvalho Maroja. Em seguida, com a palavra o acionista Flavio de Carvalho Maroja, propôs, tendo em vista que a finalidade da reunião era a liquidação da Companhia, que não tinha podido atingir os seus fins, fosse ela feita, no caso de aprovada, da seguinte ma-

neira: verificado o levantamento do acervo pelo liquidante nomeado pela Assembléia Geral, fosse procedido leilão dos bens existentes, entre os acionistas, em dia e hora a serem designados pelo próprio liquidante, na sede da Companhia, indenizados os acionistas proporcionalmente ao capital, rateados os lucros se porventura vierem a ocorrer, também proporcionalmente entre os acionistas. Posta em discussão e votação a liquidação da Companhia e a proposta do acionista Flavio de Carvalho Maroja, foram ambas aprovadas unanimemente. A seguir o Sr. Presidente propôs o Sr. Demostenes de Azevedo Ramos da Cruz para liquidante e dos Srs. Drs. Artemis Leite da Silva e Amintas de Lemos Junior e José Fernandes Bariga, para comporem o Conselho Fiscal, que deverá acompanhar os atos do liquidante, indicações que foram aceitas unanimemente pelos acionistas presentes. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida, foi aprovada sem impugnação, indo assinada pela mesa e acionistas presentes. (aa) Manoel Alves da Costa, Manoel Pinto da Silva, p. p. Maria Moura da Silva, Orlando de Matos Guerra, Flavio de Carvalho Maroja e Manoel Pinto da Silva.

(Ext. — 16/4/57)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Eleição de Renovação Parcial do Conselho Fiscal do IAPC

Na qualidade de presidente da Comissão Local de Eleição para a renovação parcial do Conselho Fiscal do I.A.P.C., convoco os srs. delegados-eleitores dos sindicatos comerciais do Estado do Pará, para a eleição em apreço que terá lugar, do modo determinado a seguir:

a) No dia 3 de maio, das 9 horas da manhã às 17 horas da tarde, com o quorum mínimo de 23, terá lugar a eleição para a classe dos empregados;

b) não sendo alcançado o

quorum mínimo de 23 a eleição terá lugar, no dia seguinte, dia 4 de maio das 9 horas da manhã às 17 horas da tarde com qualquer número de delegados presentes.

A eleição para a classe dos empregadores, terá lugar do modo determinado a seguir:

a) No dia 6 de maio, das 9 horas às 17 horas da tarde, com o quorum mínimo de 23;

b) não sendo alcançado o quorum mínimo de 23, a eleição terá lugar, no dia seguinte, dia 7 de maio, das 9 da manhã, às 17 da tarde, com qualquer número de delegados presentes.

Local: — Delegacia do I. A. P. C., Avenida Presidente Vargas n. 213, Estado do Pará.

Belém, 13 de abril de 1957.

(a.) **Silvino Valente do Couto Junior**, Presidente da Comissão Local de Eleições. (Ext. 16/4/57)

FERREIRA D'OLIVEIRA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 15/19, nesta cidade, no dia 25 do corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício anterior;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1957.

(aa.) **Paulo Lobão de Oliveira**, Presidente; **Antonio Miguel José Nicolau**, Diretor.

(Ext. 16, 17 e 18/4/57)

PARAENSE, TRANSPORTES AEREOS, S/A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede, à rua 13 de Maio, n. 100, para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e C, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 12 de abril de 1957. — (a.) **Antonio Alves Afonso Ramos Junior**, Diretor-Presidente.

(T — 17.022 — 13, 16 e 17/4/57)

AFRICANA, TECIDOS S. A. Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 1956, às 15 horas, em nossa sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 38, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as Contas e Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração de Lucros e Perdas, referente ao ano de 1956;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;

c) O que ocorrer.

Pará, 15 de abril de 1957.

(aa.) **Pedro de Castro Alvares**, Diretor Presidente — **Henrique José Ribeiro**, Diretor — **Mário Antunes da Silva**, Diretor — **Antonio José da Silva Coelho**, Diretor. (Ext. 16, 17 e 18/4/57)

FABRICA UNIAO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Em cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e dos nossos Estatutos, venho pelo presente convidar os senhores acionistas de Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, em nossa sede social à Trav. 7 de Setembro n. 112/120, a fim de deliberarem sobre a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956.

Belém, 13 de abril de 1957.

(a.) **José de Pinho Teixeira**, Presidente.

(Ext. — Dias: 16, 17 e 18/4/57)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pela presente convidamos todos os senhores acionistas da Importadora de Ferragens, S/A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 do cor-

rente mês, às 17 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 53 — 1.º andar, a fim de, em cumprimento ao que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940, artigos 98 e 102, deliberar sobre o seguinte:

a) relatório e balanço apresentado pela Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

c) fixar os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício que se inicia;

d) o que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1957.

(a.) **Octavio Augusto de Bastos Meira**, Presidente da Assembléia.

(Ext. Dias — 13, 16 e 17/4/57)

FERRERIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Ata da décima quinta (15a.) reunião da Assembléia Geral Ordinária de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, realizada em 30 de março de 1957.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às nove horas e vinte minutos, no escritório da sede à Praça General Magalhães ns. 155/159, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará compareceram os acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., no fim assinados, para, em reunião, deliberarem sobre as contas da Diretoria do exercício de ... 1956. Verificado pelas assinaturas do "Livro de Presença" à folha 23 que havia número legal, por isso que os acionistas presentes, todos com direito a voto representavam mais de um quarto ... (1/4) do capital, o diretor Aled Parry, de acordo com o art. 19 dos Estatutos, dirigiu-se aos presentes para que indicassem qual o acionista que deveria presidir a Assembléia Geral Ordinária. É indicado e aclamado o acionista Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, que, assumindo a presidência, agradeceu a Assembléia e convidou para secretários os acionistas Benjamin Domingues Brandão e Silvério Ferreira Lopes. Constituída a Mesa, o presi-

dente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, e mandou que o primeiro secretário lesse o Edital de Convocação, para a presente reunião, e que fora publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte" dos dias 22, 26 e 30 de março de 1957, respectivamente. Em seguida o presidente pediu ao 1.º secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do Balanço Geral e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1956, documentos estes publicados no "Diário Oficial" do Estado e na "Folha do Norte" de 26 de março de 1957. Terminada a leitura o sr. presidente submeteu estes documentos à discussão. Como nenhum acionista fizesse uso da palavra, foram eles postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, tendo deixado de votar os Diretores e Membros do Conselho Fiscal. O presidente solicitou à Assembléia que se manifestasse a respeito da remuneração pró-labore dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1957. Pedindo a palavra o acionista Mário Miranda Lobato, diante da exposição feita pelos Diretores sobre a elevação do custo da vida, propôs que a parte fixa da remuneração pró-labore de cada diretor fosse fixada em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) mensais para o exercício de 1957, e que os honorários de cada membro do Conselho Fiscal, para o dito exercício, fosse fixado em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), propostas estas que foram aprovadas. A seguir o presidente comunicou aos acionistas que ia suspender a sessão por dez minutos afim de proceder-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes para o novo exercício. Reaberta a sessão o sr. presidente manda o secretário proceder à chamada pelo "Livro de Presença" para que os acionistas fossem depositando na urna seus votos, e convidou para escrutinadores os acionistas Raimundo Soares Carneiro e Orlando Ribeiro Maneschy. Aberta a urna e

apurados os votos, foi verificado o resultado seguinte: para Diretores: — Aled Parry, Silvério Ferreira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes. Suplentes da Diretoria: Benjamin Domingues Brandão, Hildemar Tamegão Lopes e Augusto Alves Pereira. Para membros do Conselho Fiscal: Dr. Paulo Lobato de Miranda, Eduardo Manuel Tavares dos Santos Moreira e Mário Gouvêa Santiago. Para suplentes do Conselho Fiscal: Dr. Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, Dr. Mário de Miranda Lobato e Manuel Pinto da Silva. O sr. presidente declarou empossados os Diretores e Membros do Conselho Fiscal. Logo após concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Mário Gouvêa Santiago que propôs à Assembléia um voto de louvo à Diretoria pela maneira com que se houve no desempenho de sua função propiciando à Sociedade os bons resultados apresentados, voto esse extensivo a todos os funcionários da Empresa. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. Como mais ninguém quisesse usar da palavra o sr. presidente agradece o comparecimento dos acionistas e suspende a sessão para lavratura desta ata no livro competente. Reaberta a sessão procedeu-se a leitura da presente ata, que foi posta em discussão e aprovada. O sr. presidente encerrou a sessão às onze horas e dez minutos (11,10), assinando comigo, primeiro secretário, a presente ata, seguindo-se a assinatura dos acionistas presentes. Belém, 30 de março de 1957. — Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente da Assembléia Geral; Benjamin Domingues Brandão, 1.º Secretário; Silvério Ferreira Lopes, 2.º Secretário; Aled Parry; pp. de Mariana Ferreira Gomes, Aled Parry; Pedro José de Mendonça Gomes, pp. de Rafael Fernandes Gomes, Pedro José de Mendonça Gomes; Francisco Rio Fernandes, Orlando Ribeiro Maneschy, Raimundo Soares Carneiro, Augusto Alves Pereira, Cesário Gonçalves de Alencar, Hiram Basto Gurjão. Boaventura Gomes de

Araújo, Hildemar Tamegão Lopes, Mário Gouvêa Santiago, Alberto José Talhadas Lopes e Mário de Miranda Lobato, Dr. A presente é cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Ordinária, lavrada às folhas 13/15 do Livro de Atas das Assembléias Gerais, de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A..

Confere com o original. — **Benjamin Domingues Brandão**, 1.º Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de abril de 1957 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de números 601-602 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 213/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 10 de abril de 1957. Pelo Diretor: — João Maria da Gama Azevedo, 1.º Oficial.

(Ext. — 16-4-57)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A, para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às quinze (15) horas do dia vinte e cinco (25) do corrente mês, na sede social, à rua Santo Antonio número cento e três (103), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1956, conforme Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, para 1957;

c) Eleição dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei dos Estatutos Sociais;

e) O que mais ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1957. — (a.) **George Herbert Perman**, Diretor.

(T — 17.906 — 16, 17 e 18/4/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.890

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 632
Mandado de Segurança
da Capital
Requerente: — Rachel Larido
Gaia.
Requerido: — O Governo do
Estado.
Relator: — Desembargador Al-
varo Pantoja.

EMENTA: I — Não pro-
vados os requisitos exigidos
pelo Regulamento de Ensino
e Lei 727, de 1953, para o
exercício e para a efetivida-
de em cargos do Magistério
Primário do Estado, não há
direito, líquido e certo, à re-
integração em tais cargos. II
— Em estágio probatório só
se encontram funcionários
nomeados em caráter efetivo,
segundo o preceito em lei, e
não funcionários nomeados
interinamente. III — Cargo
de carreira, como é o de pro-
fessor primário, está tam-
bém sujeito a concurso em
face do disposto no Estatuto
dos Funcionários Públicos,
que, trasladando o prescrito
na Constituição Federal,
cumprir o determinado pela
Constituição do Estado. IV
— A admissão de não titula-
dos, segundo o Regulamento
do Ensino Normal, no exer-
cício do Magistério Primário,
só é permitida, em harmo-
nia com o Estatuto dos Fun-
cionários Públicos, não ha-
vendo candidato legalmente
habilitado, satisfeita assim
mesmo, a exigência legal de
posse de curso primário com-
pleto e exame de habilitação,
sem que, entretanto, tal per-
missão de emergência origine
direito à efetividade no car-
go ou estabilidade na fun-
ção.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos de mandado
de segurança da Comarca da
Capital, em que é requerente,
Rachel Larido Gaia; e, requeri-
do, o Governo do Estado.

Acórdam, por maioria de vo-
tos, os Juizes do Tribunal de Jus-
tiça, em denegar a segurança,
em conformidade com os moti-
vos abaixo transcritos:

I — Rachel Larido Gaia re-
quer a presente segurança con-
tra o ato do Exmo. Sr. Gover-
nador do Estado, datado de
16-8-956, exonerando-a do car-
go de professor de 1.ª entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotada na escola do lugar Alto-
Mapiari, Município de Cametá,
porque, segundo alega, ilegal foi
sua exoneração, uma vez que,
tendo sido nomeada para o alu-
dido cargo por decreto de 11 de
maio de 1954 e entrado em exer-
cício a 24 do citado mês, foi, não
obstante, por decreto de 16 de
agosto de 1956, como já referiu,
exonerada quando se encontrava
em pleno estágio probatório, não
tendo, entretanto, sido obedecido
o prescrito no Estatuto dos Fun-
cionários Públicos com relação à
apuração dos requisitos estatutá-
rios necessários à exoneração
nessa fase funcional do servidor
público, conforme determinam a
lei e a jurisprudência.

A inicial está instruída com os
seguintes documentos:

Decreto de nomeação interina,
de acordo com o art. 12, item
IV, da Lei n. 749, de 24-12-953;
dec. de exoneração, datado de
16-8-956, de acordo com o art.
75, item II, da Lei 749, de 1953.

Solicitadas informações, foram
estas prestadas nos seguintes ter-
mos: Não desconhecer a autori-
dade informante ter este Colegi-
do Tribunal reconhecido que os
funcionários interinos passam
também pelo estágio probatório,
porém que, com a devida venia,
essa figura do direito adminis-
trativo somente se aplica aos
funcionários que, com concurso
ou não, tenham sido nomeados
em caráter efetivo.

O Exmo. Sr. Procurador Ge-
ral do Estado, ouvido, emite pa-
recer, de fls. 11, em que con-
clui pela denegação da seguran-
ça, por não provados os requi-
sitos legais, não só para o exer-
cício do cargo, mas também para
a própria efetivação, porque, se-
gundo o prescrito no Regulamen-
to do Ensino Primário, e também
na Lei 727, de 1953, concurso é
a condição, salvo as exceções le-
gais, para a efetivação nos cargos
do Magistério Primário do Es-
tado.

E que, salienta ainda o Procu-
rador Geral, a sua nomeação em
caráter interino, efêmera e repe-
le a sua alegação de ser estagiária,
porque em estágio probatório só
estarão os funcionários em cará-
ter efetivo, seja em consequên-
cia de concurso, seja para os car-
gos, cujo provimento independe
dessa exigência legal.

II — A presente segurança é
de ser denegada, por falta de
comprovação do direito, líquido
e certo, alegado pela impetran-
te, pois prova somente ser no-
meada, interinamente, para car-
go de professor de 1.ª entrân-
cia, padrão B, do Quadro Único,
e não, como lhe cumpria, ser titu-
lada, conforme o Reg. do Ensi-
no Normal, nem, caso não o seja,
ter prestado concurso, conforme
exigem o Reg. do Ensino Primá-
rio (decreto 735, de 1947, e a Lei
727, de 1953).

O próprio caráter interino de
sua nomeação repele a sua argu-
mentação de estar em estágio
probatório, uma vez que, confor-
me o conceito legal, em estágio
probatório só estarão funcioná-
rios nomeados em caráter efeti-
vo, seja em consequência de con-
curso, seja sem essa exigência
legal, para cargos cujo provi-
mento a lei assim permite.

Cargo de carreira, como é o
de professor primário, por dispo-
sição legal, o seu provimento,
ressalvadas as exceções legais,
depende de concurso, mesmo em
face do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado, que obe-
diência e o prescrito no art. 122,
da Constituição do Estado, tras-
ladou para suas normas o da
obrigatoriedade de concurso para
a investidura inicial nos cargos

de carreira, regra que forçosa-
mente tem de ser obedecida
quanto aos cargos do Magistério
Primário Estadual, não só por
força dessa norma estatutária,
mas também por força do pró-
prio Reg. do Ensino Primário e
da Lei 727, citados, que, regu-
lando o provimento dos cargos
no Magistério Primário, assim,
clara e expressamente, extem.

A prova documental junta não
só a efetividade da impetrante
no cargo de professor, mas tam-
bém evidencia a falta de preen-
chimento dos requisitos para o
próprio exercício do cargo, por-
que, em se tratando de não titu-
lado, é condição legal para o
exercício — curso primário com-
pleto e exame de habilitação.

Tanto o Reg. do Ensino Pri-
mário, como a Lei 727, admitem,
na verdade nomeação de pes-
soas não tituladas para o cargo
de professor de escolas isoladas
do interior do Estado mediante
exame de habilitação e posse
de curso primário completo.

Não se pode, não obstante,
dessa permissão regulamentar e
legal concluir pela dispensa da
condição de lei para a aquisição
da efetividade no cargo, pois
essa permissão, declarada no re-
gulamento e na lei, só é admis-
sível, nos termos do disposto no
art. 12, § 1.º, do Estatuto dos
Funcionários Públicos. — quan-
do não houver candidato legal-
mente habilitado para o exer-
cício, significando, portanto, uma
faculdade concedida à Ad. Pú-
blica para atender as necessida-
des do magistério, na falta do
candidato legalmente habilitado,
pois que, em face da lei, só
quem satisfaça os requisitos le-
gais, tem direito líquido e certo
ao acesso aos cargos públicos.

Custas, segundo a lei.
Belém, 13 de fevereiro de 1957.
— (a. a.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente. — Alvaro Pantoja,
relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará — Belém,
18 de março de 1957. — Luis
Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 633
Mandado de Segurança
da Capital
Requerente: — Dulcinéa Por-
teglgio.
Requerido: — O Governo do
Estado.

Relator designado: — Desem-
bargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Sem a satis-
fação dos requisitos, prescri-
tos no Regulamento de En-
sino Primário e na Lei 727,
de 1953, para o exercício e
para nomeação efetiva de
cargos do Magistério Primá-
rio, não há direito líquido e
certo à reintegração. II —
A Constituição do Estado,
no art. 120, ampara os in-
terinos ocupantes de cargos,
cujo provimento independe
de concurso. III — Somente
funcionários nomeados em

caráter efetivo, segundo o
prescrito em lei, estarão em
estágio probatório. Para exo-
neração de funcionários inte-
rinos, desnecessária é a for-
malidade de inquerit adminis-
trativo.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de mandado de seguran-
ça, em que é impetrante, Dul-
cinéa Porteglio; e, impetrado, o
Exmo. Sr. Governador do Es-
tado.

Acórdam, por maioria de vo-
tos, os Juizes do Tribunal de
Justiça, em denegar a segurança
pedida, adotando, para assim
decidirem, os motivos abaixo:

I — Alegando direito líquido e
certo, pede Dulcinéa Porteglio,
por esta segurança, sua reinte-
gração no cargo de professor de
1.ª entrância, padrão A, do
Quadro Único, lotada na escola
do lugar "Rizinho", no Municí-
pio de Bragança, de vez que o
ato do Exmo. Sr. Governador
do Estado, exonerando-a, em
data de 22 de junho de 1956,
desse cargo, infringe dispositivos
da Constituição do Estado e do
Federal e ainda da Lei Estadual
794, de 1953, pois contava 4 anos
e mais de 182 dias de serviço pú-
blico, o qual, arredondada a
fracção, nos termos do art. 84,
da Lei 749, citada, perfaz o to-
tal de 5 anos de serviço, assim
prestado:

Professora municipal, no bair-
ro do "Rizinho", no Município
de Bragança, no período de
1-3-951 a 17-2-955.

Professora estadual, em substi-
tuição, de escola isolada de 2.ª
classe, padrão B, no Município
de Bragança, de 15-5-950 a
12-8-950.

Professora estadual, interina,
de 1.ª entrância, padrão A, do
lugar Riozinho, Município de
Bragança, de 8-6-955 até 22-6-56,
quando foi exonerada.

Argumenta a impetrante que,
à vista do seu tempo de serviço
acima demonstrado, sua exonera-
ção foi ilegal, porque, estando
amparada pelo art. 120, da Cons-
tituição do Estado, combinado
com os artigos 119, dessa mesma
Constituição, e ainda com o item
II, do art. 183, da Constituição
Federal, não podia ser exonera-
da, sem inquerito administrativo,
ou sentença judiciária, ou, ain-
da, extinção do cargo, hipóteses
não verificadas no caso, sendo,
assim, o ato de sua exoneração
infringente do § 3.º, do art. 141,
da Constituição Federal, que lhe
assegura o direito adquirido à
permanência no cargo de que
foi ilegalmente afastada.

A inicial está instruída com
duas certidões: Uma, passada
pela Prefeitura Municipal de Bra-
gança, contando em favor da im-
petrante 3 anos, 6 meses e 16
dias de serviço público prestado
ao Município como professora; a
segunda, passada pela Secretaria
de Estado de Educação, conta a
seu favor — 1 ano, 3 meses e 15
dias de serviço prestado ao Ma-
gistério Primário estadual (fls.
3 e 4).

Foi deferida pelo relator, con-
forme despacho de fls. 6, a sus-

pensão liminar.

Prestando as informações pedidas, contesta a autoridade de ter a impetrante direito ao arredondamento da fração de tempo de serviço, para efeito de estabilidade na função, porque, segundo permitido em casos de aposentadoria e disponibilidade e não quando se trata de estabilidade em cargo público, observando ainda que, sendo o cargo de professor primário de carreira, está o provimento em caráter efetivo sujeito a concurso, salvo as exceções regulamentares, de acordo com o prescrito no Regulamento do Ensino Primário do Estado e também no Estatuto dos Funcionários Públicos.

A Procuradoria Geral do Estado, em parecer de fls. 13, opina pela denegação da segurança, argumentando, para amparar suas conclusões, não se aplicar ao caso o prescrito sobre o arredondamento da fração de tempo de serviço, com o fim de obter os 5 anos de serviço público, e também não estar a impetrante em estágio probatório, uma vez que sua nomeação foi em caráter interino, sendo o cargo ocupado, pela impetrante de provimento efetivo, mediante concurso, assinalando ainda também defeitos da certidão de serviço municipal junta com a inicial, a qual omite a data da afirmação do cargo e a data em que assumiu o exercício do cargo e se nele permaneceu sem interrupção, pois são elementos essenciais à contagem do tempo de serviço alegado.

II — O cargo de professor, ocupado pela impetrante, depende de concurso, salvo as exceções regulamentares, para a efetividade, conforme prescrevem o Reg. de Ensino (Decreto 735, de 1947) e Lei 727, de 1953, e o exercício da condição de ser diplomado, segundo o Reg. do Ensino Normal, ou, não o sendo, ter o candidato curso primário completo e exame de habilitação.

A impetrante, com a junta das certidões probatórias de suas nomeações para cargos municipal e estadual, não comprova ter satisfeito os requisitos essenciais para o exercício do cargo do Magistério Primário e nem também para a efetividade, pois a prova da legalidade do exercício seria, caso não seja titulada por curso normal, o comprovante de, possuindo curso primário completo, ter prestado exame de habilitação, e, quanto à nomeação efetiva, não estando enquadrada nas exceções regulamentares, — o de ter prestado concurso.

Ainda somado o tempo de serviço municipal, cuja natureza é de nomeação é desconhecida, por omissão da certidão, ao tempo de serviço estadual, nem assim encontra a impetrante amparo no art. 120, da Constituição do Estado, porquanto, se esta ampara os interinos, mandando que, contando 5 anos de serviço de efetivo exercício, seja automaticamente efetivado, certo é que esse mencionado dispositivo da Constituição Paraense se refere a funcionários interinos, ocupantes de cargos cujo provimento efetivo não está sujeito a concurso e não a cargos, com provimento efetivo depende de concurso, pois outra não será a exata interpretação dessa norma constitucional estadual, à vista do disposto na Constituição Federal, art. 186, trasladado para o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, em obediência ao art. 122, da Constituição do Estado.

Elevada, pois, a categoria de um mandamento constitucional a obrigatoriedade de concurso para a primeira investidura dos cargos de carreira, não é possível admitir-se que a própria Constituição Paraense consagrasse a contradição da efetividade em cargos de carreira, tão só pela satisfação do prazo de 5 anos de interino exercício da função, contradição que desaparece adotada a interpretação já assinalada, a qual nasce da interpretação harmônica com os demais artigos ao funcionalismo público estadual.

Não sendo a nomeação da im-

petrante em caráter efetivo, mas de natureza interina, para cargo estadual sujeito a concurso, como é o de professor, por força do Regulamento do Ensino e da Lei estadual 727, de 1953, e por determinação do Estatuto dos Funcionários Públicos, que consagra princípio constitucional, — inexistente estágio probatório, porque este somente decorre de nomeação efetiva, na forma da lei, donde nasce a inoportunidade da exigência de inquérito administrativo como condição essencial à sua exoneração.

Evidentemente, à vista do exposto, a inexistência de direito líquido e certo da impetrante de ser reintegrada no cargo de professor de 1ª. entrância, por falta dos requisitos legais, essenciais ao exercício e à efetividade no cargo, a consequência é, portanto, de improcedência do pedido e denegação da segurança, por falta de direito líquido e certo a reparar.

Custas, como de lei.
Belém, 23 de janeiro de 1957.
— (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Alvaro Pantoja, Relator. — Lieurgo Santiago, venelator. A impetrante ao ser exonerada do cargo de professora contava quatro anos e mais 182 dias de serviço público, conforme se verifica pela certidão de fls. 4, passada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 84 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) diz: "Tempo de serviço, contado em dias, será convertido em anos de 365 dias; se a fração de dias for inferior a 182, será desprezada, e, se superior, arredondada para um ano".

O mencionado Estatuto e a Constituição não fazem distinção entre as professoras diplomadas ou leigas e os demais servidores públicos.

Se o Governo não exigir ao dar posse à requerente o competente exame de habilitação, não providenciaria para regulamentação do concurso e nem instaurou nenhum processo contra a impetrante que não pôde sequer usar da faculdade de defesa prevista na lei, é claro que o ato que a exonerou infringiu o disposto no art. 141, § 3.º da Constituição Federal, que lhe assegurou o direito adquirido à permanência no cargo de que foi ilegalmente afastada por mero capricho político.

Por esses motivos concedi a segurança.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 634
Mandado de Segurança
da Capital

Requerente: — Zilda Machado Serrão.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator designado: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — Estágio probatório origina-se de nomeação em caráter efetivo, segundo a lei, e não de nomeação interina, visando atender situação de emergência da Administração Pública, por falta de candidato habilitado. II — O provimento efetivo de cargo de professor primário, ressalvadas as exceções admitidas, depende de concurso, não só pela legislação específica, mas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, lei subsidiária, por se tratar de cargo de carreira. III — Sendo manifesta a improcedência do pedido, à vista da inexistência do direito, líquido e certo, à reintegração no cargo do Estado, por não comprovação dos requisitos essenciais à efetividade e ao exercício do cargo, nega-se a segurança impetrada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que é impetrante Zilda Machado Serrão, e impetrado, o Exmo. Sr. Gover-

nador do Estado.

Acórdão, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, em denegar a segurança, tendo em consideração, para assim decidirem, os fundamentos que se seguem:

I — Zilda Machado Serrão, por meio deste mandado de segurança, pede sua reintegração no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com lotação na escola do lugar Vila da Praia, no subúrbio da cidade de Cametá, Município de igual nome, alegando, direito, líquido e certo, porque, nomeada por ato de 27-4-555 para o referido cargo, foi, não obstante, exonerada por ato de 1-8-556, quando estava em pleno estágio probatório, sem que procedesse inquérito administrativo, na forma do disposto nos artigos 89 e 14, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

O pedido está instruído com os documentos de fls. 4 a 6, os quais são: — Decreto de nomeação interina, datado de 27-4-555, para o referido cargo, e Decreto de exoneração, datado de 1-8-556. A suspensão liminar foi indeferida pelo despacho de fls. 9.

Nas informações, prestadas pelo ofício de fls. 10, esclarece a autoridade que a impetrante foi exonerada porque, na data de sua inclusão no quadro, inexistia vaga, conforme levantamento da Secretaria de Educação, e não ser estagiária, mas funcionária interina.

A Procuradoria Geral, segundo parecer de fls. 12 opina pela denegação da medida, salientando, nesse parecer além das razões dadas pela autiidade, cujo ato se impugna, mais as de falta de comprovação de requisitos para exercício e efetividade em cargos do Magistério, posto ainda em destaque a circunstância de não se encontrar a impetrante em estágio probatório uma vez que não prestou concurso, condição para nomeação efetiva, segundo o Regulamento de Ensino e a Lei 727, de 1953, e também por prescrição do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

II — A prova junta, decreto de nomeação interina e decreto de exoneração, evidencia a sem razão da impetrante, porquanto não comprova a existência do alegado direito, líquido e certo, à reintegração em cargos do Magistério Primário do Estado, visto como por prescrição do Regulamento de Ensino e da Lei 727, de 1953, concurso, salvo as exceções estabelecidas, é a condição para nomeação efetiva em tais cargos, e a impetrante não demonstra tê-lo prestado e nem estar enquadrada nas exceções.

Não só não prova essa condição essencial para efetividade, mas também ter curso primário completo e feito exame de habilitação, ou ser titulada, segundo o Reg. de Ensino Normal, condições regulamentares e legal para o exercício do cargo.

A sua nomeação, em caráter interino, dispensava, para sua exoneração, a precedência de inquérito administrativo, pois, sendo interina, não está, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos em estágio probatório, situação funcional pertencente tão só a funcionários nomeados em caráter efetivo, seja em consequência de concurso, em cargos

de carreira, seja em cargo isolado, cujo provimento independe dessa exigência legal.

Exigível, em se tratando de mandado de segurança a comprovação imediata dos requisitos essenciais ao legal acesso em cargos do Magistério Primário, demonstram, em contrário, os autos a sua comprovação, pois decreto de nomeação e decreto de exoneração não evidenciam a satisfação dos mesmos, conhecidas as condições, por força do regulamento e da lei apropriados, tanto para o exercício, como para a efetividade em cargos de natureza do ocupado pela impetrante.

Sendo cargo de carreira o de professor primário do Estado, além da exigência de concurso, segundo a legislação específica, está ainda sua primeira investidura sujeita a concurso, por força do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos, que, obedecendo o ordenado pelo art. 122, da Constituição do Estado, trasladou o princípio da obrigatoriedade de concurso para tais cargos consagrado pela Constituição Federal.

A sua nomeação interina, não sendo titulada por curso normal, se encontra justificativa na permissão regulamentar e legal para escola em que se encontrava lecionando, não origina, porém, a dispensa da satisfação da condição, exigida pela legislação apropriada e também pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, lei subsidiária do Magistério Primário, — para a efetividade, isto é, concurso, porque assim o exigem de forma que não padecer dúvida.

A admissão de nomeações de pessoas não tituladas, segundo o Reg. do Ensino Normal, pela legislação apropriada e citada, tem de ser compreendida em harmonia com o Estatuto dos Funcionários Públicos quando legalmente habilitada para ocupar o cargo, visando, assim, facilitar a Administração Pública a solução de situação de emergência, em que, dessa faculdade, possa se originar, para o nomeado interinamente, direito à efetividade, em o cumprimento dos requisitos legais essenciais à sua obtenção, abrangendo-se, desta forma, o princípio da obrigatoriedade de concurso para provimento efetivo em cargos do Magistério Primário, exigível pela legislação do ensino e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, obediente à própria Constituição do Estado, uma vez que a posse de curso primário completo e exame de habilitação, condições para que tais pessoas, não tituladas por cursos normais, exerçam o magistério, não supre o concurso, condição para a efetividade, sendo digno de nota que nem essas assinaladas condições para o exercício, próprias para seu caso e não titulada por curso normal, foram comprovadas pela impetrante.

Manifesto é, por conseguinte, a improcedência do pedido, à vista da inexistência do direito, líquido e certo e alegado pela impetrante, à reintegração em o mencionado cargo do Magistério Primário do Estado.

Belém, 13 de fevereiro de 1957.
— (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

FORUM
EXPEDIENTE DO DIA 10 DE
ABRIL DE 1957

Juiz do Direito da 3ª. Vara.
Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES.

Carta precatória vinda do Rio de Janeiro, Distrito Federal. — Mandou juntar os autos.

Ação de investigação de paternidade: A. Osmarina da Conceição Silva; R. herdeiros de José Ricardo da Silva — Em especificação de provas.

— Idem de Maria Batista

Costa, R., Mansueto Pinto Macedo — Despacho idêntico.

— Idem de Maria da Conceição Sena: R., Antonio Martins do Nascimento. — Diga o órgão do Ministério Público.

— Arrolamento de Cassilda Gonçalves Lira. — Mandou cumprir o despacho.

— Mandado de segurança: A. Francisco de Assis Moraes; R. Alfândega de Belém. — Ao Dr. Procurador da República.

— Ação executiva: A. Pereira Moutinho & Cia.; R., Bran-

dão Silva e Companhia. — Designou o dia 20 de maio, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Idem de Twedberg, Kleppe S. A.; R. Empresa de Navegação Solimões Com. e Ind. Ltda. — Designou o dia 21 de maio, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Reintegração de posse: A. Miguel Abraão Age; R., a União Federal. — Designou o dia 22 de maio, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 6a. Vara. Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Nes requerimentos de Adelai-de Monteiro Lopes e de Christina do Amaral Gil. — Conclusos.

— Busca e apreensão: A. Luiz Eugênio de Menezes; R. Antonio José Corrêa. — Indeferiu.

— Ação ordinária: A. Maria da Consolação dos Anjos Alves; R., Luiz de Paula Henriques.

— Prossiga-se, no dia 25 do corrente, às 10 horas.

— Ação executiva: A. Baccelli S. A. Indústria Brasileira de Refrigeração; R., Veneza Bar Ltda e Antonio Ximenes — Ao contador.

Pretoria do Cível e Comércio. Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

No requerimento de Rufino de Oliveira Souza. — Sim, as 10 horas, o dia 25 do corrente.

— Idem de Alirio Cabral Noronha. — Sim, as 10 horas, do dia 24 do corrente.

— Idem de Maria de Nazaré Tocantins. — Como requer, as 10 horas, do dia 26 do corrente.

— Ação cominatória: A. José Rodrigues de Magalhães; R. Lucio Martins da Silva Castro.

Ao Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Idem de executiva: A. A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; R., J. Ribeiro. — Mandou tomar por termos.

— Idem de ordinária: A. Lima Irmão & Cia.; R., Manoel Miranda da Silva. — Mandou dizer a autora.

— Idem de José Neves Duarte dos Santos; R., Escola Técnica de Comércio do Instituto Paraense. — Cite o réu para, no dia 15 do corrente, às 10 horas, comparecer neste Juízo, para audiência de conciliação.

— Ação cominatória: A. Olivia Rodrigues Lacerda; R., Carlos Bittencourt. — Faça-se a citação.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 1957

Juiz de Direito da 3a. Vara. Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES.

No requerimento de Josefa da Silva Barreira. — Ao cálculo.

— Idem de Ubiraci Torres Cuóco. — Mandou juntar os autos.

— Idem de Cecília Azevedo Nascimento. — Designou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para conciliação.

— Mandado de segurança: A. Arminio Rodrigues de Pinho; R., Alândega de Belém. — Expeça-se ofício de liberação.

— Idem de Manoel Cardoso do Espírito Santo; R., Inspetor da Alândega de Belém. — Denego a medida requerida e condeno o impetrante na perda de automovel e nas custas dos autos.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registros de nascimentos de Benedito Alves da Costa, Maria de Nazaré da Costa Menezes, Osmar Gomes, Lindomar da Costa Menezes, Esmeralda Mendes Pereira, Dulcinea Farias, Olgarina Pantoja Dias e Lima Pantoja Dias.

— Deferiu as retificações pedidas por Manoel Barros de Aquino e Deusdete Queiroz da Costa.

— Despejo: A. Bertina Lobato de Miranda Chermont; R., José Avelino. — Cite-se.

— Executiva: A. João Pontes de Moraes e R. Messody Azulay. — Contados, selados e preparados.

— Reintegração de posse: A. Manoel dos Santos Araújo; R.

Nardino Amóras. — Decretou a busca e apreensão com auxílio de força.

Juiz de Direito da 6a. Vara. Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Inventário: A. Jaime dos Santos Martins. — Expeça-se alvará.

— Ação ordinária: A. a Prefeitura Municipal de Belém; R., José Joaquim Ramos Villar.

— Designou o dia 24 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Alexandre de Oliveira Thomé de Viçena e Souza. — Cite-se.

Pretoria do Cível e Comércio.

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

No requerimento de José Martins Marth. — Conclusos.

— Idem de João Batista da Silva Branco. — Cite-se.

— Idem de Dagoberto Nazareno dos Santos. — Como requer.

— Idem de Huascar Lemos de Souza e de Zulmira Nunes de Abreu. — Cite-se.

— Idem de Angena Representações e Comércio.

— Idem de Dias Nogueira Irmão Ltda. — Sim.

— Idem de Osvaldo Barbosa. — Conclusos.

— Arrolamento: — Armino Pinto Lobo. — Ao contador.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DO JURI
JUIZO DE DIREITO DA 6a.
VARA (CRIME)

Comarca da Capital

O Dr. Manuel P. D'Oliveira, Juiz de Direito da Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que tem de servir nos trabalhos da 2a. reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Ademar Mendes de Lima
- 2—Adalberto Ambrosio de Souza
- 3—Auda Holanda de Souza
- 4—Ana Ruth Amorim Araújo
- 5—Albertina Romeiro Prado
- 6—Armando Bastos Monteiro
- 7—Aderson Sabino Nader
- 8—Aristides Porto de Medeiros
- 9—Antonietta Brandão Jucá
- 10—Candido Pereira da Costa (dr)

- 11—Candido Passos da Silva
- 12—Carlos Alberto Grimonth
- 13—Julio César Ribeiro de Souza Bentes

- 14—Lindsay Pinheiro
- 15—Leonam Gondim da Cruz (dr)

- 16—Lindaura Moreira Gueiros
- 17—Lucia Martins Varela
- 18—Napoleão Jansen de Melo

- 19—Maria Ferreira Gouvêa Be-leza
- 20—Rita Navegantes Corrêa
- 21—Renée Fonsêca de Oliveira.

- E para que chegue ao conhecimento dos jurados, este será afixado, em original, no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de Abril de 1957.

Eu, João Gomes da Silva, secretário, o subscrevi.

(a.) Manuel P. D'Oliveira, Juiz de Direito.

(G — 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 e 25/4/57)

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e seis (26) de abril do mês corrente às dez horas à porta da sala deste Juízo, pelo porteiro dos auditórios, irá a público pregão de venda e arrematação

o seguinte bem penhorado a Benjamin Dantas Ferreira e outros, na ação executiva que lhe move F. Oliveira: — Casa sita nesta cidade à rua Nossa Senhora de Fátima das Graças, fazendo ângulo da Passagem São Jorge, sem número (bairro da Marambaia) — com os característicos que se seguem: — construção antiga, reformada, térrea, servida por quatro portas pela travessa e cinco ditas pela passagem e uma dita na confluência das duas arterias, próprio para estabelecimento comerciais, edificada em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém, cujo aforamento está sendo requerido agora pelos executados e constituída por três dependências de piso cimentado e sem fôrro, desprovida de aparelhos sanitários, coberta de telhas comuns, provida de platibanda, em bom estado de conservação e situação em local não considerado bom, avalio referida benfeitoria em Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). E, para que chegue ao conhecimento de todos será o mesmo publicado pela imprensa, e afixado no lugar de costume. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões, as custas da arrematação e a respectiva carta de arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1 dia do mês de abril de 1957. Eu, Marieta de Castro Santos, escrivão o escrevi. — (a.) João Gualberto Alves de Campos (T — 17.692 — 16/4/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a A. Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 99 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 85.875 no valor de Noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 97.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Abril de 1957.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras

(T — 17.903 — 16/4/57)

Faço saber por este edital a Ellen S. A. Tecidos e Fitas Elásticas — Porto Alegre R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 99 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 32.920 no valor de Três mil novecentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 3.927,00) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de Abril de 1957.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 17.904 — 16/4/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Oswaldo dos Santos Cruz e a senhorinha Graciete Medeiros Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à rua Municipalidade, 804, filho de Jayme Fernandes de Moura e de dona Joana Santos de Moura, adotado por Maximiano Xavier da Cruz e Heloisa dos Santos Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Tiradentes, 236, filha de Hinton da Costa Gonçalves e de dona Sarah Medeiros Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.697 — 16 e 23/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. David de Souza Pinheiro e dona Carmelina Barata Franco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Antonio Everdosa, 749, filho de dona Maria Augusta de Souza Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Marquês de Heróval, 19, filha de Hildebrando Franco e de dona Antonia Barata Franco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.696 — 16 e 23/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Bernardo Barata Evangelista e a senhorinha Iracema Teixeira de Alcantara.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 485, filha de Belarmino Alves Evangelista e de dona Joana Monteiro Parata Evangelista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente na Vila do IAPI, bloco, 20, filha de Luiz Gonzaga de Alcantara Júnior e de dona Mercedes Pinto Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.635 — 16 e 23/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria do Nascimento e a senhorinha Luzia Santos Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem, 15 de Agosto, 597, filho de Raimundo Maria do Nascimento e de dona Maria Serafina Lopes do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem, 15 de Agosto, 597, filha de Valeciana dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.694 — 16 e 23/4/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlindo Siqueira da Silva e a senhorinha Olívia Ferreira de Santana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Monte Alegre, 381, filho de Joaquim José da Silva e de dona Etelvina Siqueira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Américo Santa Rosa, 114, filha de Artur Ferreira de Santana e de dona Maria Ferreira de Santana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.653 — 9 e 16-4-57).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Roberto de Oliveira Souza e a senhorinha Celina da Costa Aragão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Marquês de Herval, 104, filho de Alvaro da Costa Souza e de dona Leonor de Oliveira Souza.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Marquês de Herval, 412, filha de João da Costa Aragão e de dona Adalgisa da Cunha Aragão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.654 — 9 e 16-4-57).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adherbal Matos de Barros e a senhorinha Izabel Dolores Barbosa Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à rua Curuçá, 96, filho de Raimundo Barros e de dona Lucinda Matos de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Março, 349, filha de José Pinheiro e Souza e de dona Maria Barbosa e Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.655 — 9 e 16-4-57).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arthur Peck Dourado e a senhorinha Oscarina Teixeira Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, garçon, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 14 de abril, 464, filho de Arthur Dourado e de dona Ana Peck Dourado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Abril, 553, filha de Francisco Teixeira Lima e de dona Maria Setelina Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.656 — 9 e 16-4-57).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leonardo Pereira Braga e a senhorinha Eunice Hemetério de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, S. João de Pirabas, peixeiro, São João de Pirabas, residente à travessa 3 de Outubro, 12, filho de Felipe Dias Braga e de dona Leoncia Pereira Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 3 de Outubro, 10, filha de Waldemar Hemetério de Souza e de dona Deolinda Hemetério de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.657 — 9 e 16-4-57).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Lopes Rodrigues e a senhorinha Jesuina Barreto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 282, filho de Raimunda Barreto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa D. Romualdo de Seixas, 289, filha de Tomé João Barreto e de dona Joana Barreto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.658 — 9 e 16-4-57).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

nela qual se verifica que o postulante foi aposentado em consequência de se encontrar incapacitado, definitivamente, para o serviço em virtude de acidente sofrido, na ocasião do serviço que prestava à sua Corporação. Com o parecer do Dr. Consultor Jurídico, de acordo, e parecer do Dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo. O tempo de serviço do aposentado não atinge a concessão dos adicionais".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converto o julgamento em diligência, para que sejam retificados os proventos atribuídos ao aposentado. O seu direito ao valor do abono, segundo a lei n. 1.404, de 10/11/56, que pôs em execução esse abono, é restrito ao período de pagamento feito pelo Tesouro, isto é, de 1/8/56 a 31/1/57, ou a razão de mil cruzeiros por mês, no total de seis mil cruzeiros, e com direito, por força da mesma lei n. 1.404, ao abono de seiscentos cruzeiros por mês, atribuído aos inativos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.719 (Processo n. 3.798)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão a aposentadoria de Elga Martins Pinto, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 3a. entrada padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar José Veríssimo, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de..... Cr\$ 16.500,00 anuais:

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro

Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente ao cálculo para inclusão do abono aos proventos, converter o julgamento em diligência, afim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto, retifique os cálculos dos proventos atribuídos ao aposentado.

Belém, 2 de abril de 1957. — (aa)
Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "O presente processo trata do ofício n. 210, de 4/3/57, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Elga Martins Pinto, no cargo de professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", do expediente consta a folha de serviço prestado (fls. 8) pela qual demonstra a interessada, mas de dez anos dedicados ao magistério primário. Acompanham, também dois laudos médicos d inspeção de saúde (fls. 7) e 12 dos autos), dando causa a prorrogações de licenças. E, para as fls. 14, outro laudo concluindo que a examinada está incapaz para o serviço público. Dispositivo codificado (002). O decreto do Exmo. Sr. governador do Estado consta dos autos, às fls. 3. Com o parecer do Ilustre Dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório".

VOTO

Converto o julgamento em diligência afim de que volte o decreto à sua fonte de origem, para que seja incluído, aos proventos da postulante, o abono anual de..... Cr\$ 12.000,00 a que tem direito".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro relator, satisfazendo, porém, de minha parte, que o cálculo do abono é restrito ao período de 1/8/56 a 31/1/57, nos precisos termos da lei n. 1.404, de 10/11/56, e ainda com direito, a partir de fevereiro deste ano, a..... Cr\$ 600,00 por mês valor do abono concedido aos inativos, na referida lei".

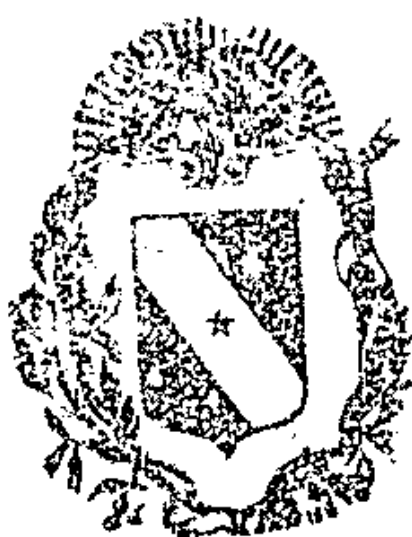
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Converto o julgamento em diligência para que seja incluído o abono de Cr\$ 12.000,00 anuais, conforme os meus pronunciamentos anteriores, em casos análogos".

Adolpho Burgos Xaxier
Ministro Presidente

Lindolfo Marque de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1957

NUM. 707

Ata da 363a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. dr. Procurador "ad.hoc" Raimundo Albuquerque Maranhão. Não compareceram os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Mario Nepomuceno de Souza, em gozo de licença para tratamento de saúde, e o dr. procurador efetivo, Lourenço do Valle Paiva por motivo justificado.

Foi lida e aprovada sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.033, referente a prestação de contas da Secretaria de Estado de Finanças, do exercício financeiro de 1955, tabela n. 42 — cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 361.a, realizada a 8/3/57, e constam dos autos às fls. 390.v e 392.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, profere o voto: — "O feito em julgamento refere-se a prestação de contas da Secretaria de Estado de Finanças, sob a responsabilidade de seu titular, baseada na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete. Tabela explicativa n. 42.

Desde o início do feito caracterizou-se pela deficiência. Nem todos os expedientes foram remetidos à esta Corte, bem como a prestação de contas restringiu-se a uma parcela insignificante de um entre os vários créditos movimentados.

Entretanto, a Constituição Estadual e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, determinar expressamente: O Tribunal julgará a legalidade das contas e dará quitação por meio de Alvará, aos responsáveis pelos dinheiros, materiais e bens públicos.

A remessa dos expedientes parciais efetuou-se da seguinte maneira: Processo n. 725, com o ofício n. 7155, de 9 de fevereiro de 1955, entregue e protocolado na

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

mesma data, às fls. 116 do Livro n. 1, sob o número de ordem 150; processo n. 1.607, com o ofício n. 580/55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; processos ns. 1.700 e 1.722, com o ofício n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; processo n. 1.752, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.834, com o ofício n. 782/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172, e processos ns. 1.992 e 2.023, com o ofício n. 4855, de 22 de janeiro de 1956, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 228 do Livro n. 1, sob o número de ordem 83.

O mencionado Auditor, dando por encerrada a instrução, restituiu os autos à Secretaria a 7 de março corrente. Nessa mesma data, a Presidência marcou o dia 8 para início do julgamento em Plenário, observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Houve, na reunião ordinária de 8, preliminarmente, o seguinte: O ilustre dr. Raimundo de Albuquerque Maranhão, procurador "ad.hoc", em virtude de estar ausente, por motivo justificado, o dr. Lourenço do Valle Paiva, digno Chefe do Ministério Público, junto a este órgão, transmitiu ao Plenário, ratificando-o, o parecer exarado, às fls. 390 verso dos autos, pelo titular efetivo, contrário à aprovação das contas; por sua vez, o Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, antes de ser revelado aquele parecer, expôs sucintamente, a matéria e leu, após o pronunciamento da Procuradoria o relatório do feito; em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, encerrando essa fase do julgamento, designou-me, como juiz, para dar o voto orientador no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603.

Tendo eu recebido os autos a 8 de março e sendo hoje 15 claro está que suscito o julgamento antes de extinguir-se o prazo le-

gal, pois decorreram, apenas, sete (7) dias.

Confessou o nobre auditor em seu relatório que não pode suprir as deficiências, por se ter esgotado o prazo máximo da instrução seis (6) meses — estabelecido no Ato n. 7, de 16 de março de 1956, alínea "e".

O referido prazo terminou a 22 de julho de 1956, pois a remessa do último expediente ocorreu a 25 de janeiro desse ano, mas a instrução só foi encerrada a 7 de março do corrente ano (1957), havendo, por conseguinte, o excesso de 7 meses e 18 dias. Isto é, outro tanto do prazo legal, acrescido de 1 mês e 18 dias.

Devo esclarecer, porém, que o dr. Pedro Bentes Pinheiro só a

Subconsignação Pessoal Variável

		Total
Item Contratados	120.000,00	
Item Diaristas	60.000,00	180.000,00

Subconsignação Material Permanente

Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias	60.000,00	
Item Máquinas para serviços de expediente	50.000,00	110.000,00

Subconsignação Material de Consumo — Artigos de Expediente

Item Material de Escritório, desenho, impressos e papelaria	15.000,00	
Item Uniformes	1.800,00	
Item Outros artigos	23.200,00	40.000,00

Subconsignação Despesas Diversas — Gastos Gerais

Item Despesas miúdas e de pronto pagamento	24.000,00	
Item Jornais, revistas, rádio, difusão, publicações e encadernação	20.000,00	
Item Transportes	30.000,00	74.000,00
S O M A		Cr\$ 404.000,00

A lei n. 640, de 3 de novembro de 1954, estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.755, de 6 de novembro de 1954, autorizou o Poder Executivo a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para aquisição de uma balança, com capacidade de 10 a 15 toneladas, a fim de ser feita a pesagem de carga, no Posto Fiscal do

14 de outubro de 1956 passou a funcionar definitivamente na instrução do feito e que os autos ficaram paralizados, sem justificativa, de 16 de fevereiro a 7 de abril de 1956 — 1 mês e 22 dias; de 11 de abril a 19 de julho de 1956 — 3 meses e 10 dias — e de 27 de julho a 3 de outubro de 1956 — 2 meses e 9 dias, no total de 7 meses e 11 dias.

Repito o que disse inicialmente: a prestação de contas restringiu-se a uma parcela insignificante de um entre os vários créditos orçamentários especificados na Tabela n. 42.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela explicativa n. 42, relaciona os seguintes créditos.

Entroncamento: o decreto n. 1.707, de 13 de maio de 1955, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.908, de 14, abriu esse crédito e o venerando Acórdão n. 594, de 3 de junho de 1955, publicado no Diário da Assembléia n. 366, anexou ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.928, de 8 de junho de 1955, concedeu o competente registro nesta Corte.

As dotações orçamentárias e,

crédito especial totalizam setecentos e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 704.000,00); a prestação de contas refere-se unicamente a quatro mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 4.528,60).

É, portanto, uma prestação de contas irrisória.

A Seção de Despesa com exercício nesta Corte, informou, em seus pronunciamentos, à vista das 3as. vias das fichas de Caixa que várias importâncias foram pagas à conta das referidas dotações e do aludido crédito especial; mas, nos autos, existem apenas, estes comprovantes:

Subconsignação Despesas Diversas — Gastos Gerais

Item Despesas miúdas e de pronto pagamento (cento e setenta e sete (177) documentos de fls. 6, 30 a 36, 38 a 42, 44 a 47, 49, 50, 53 a 58, 66 a 70, 72, 74, 82, 85 a 87, 89, 90, 99 a 101, 103, 105, a 109, 111 a 115, 141 a 149, 151 a 155, 257 a 160, 162 a 165, 167 a 169, 171 a 180, 233 a 237, 239, 241 a 247, 249 a 254, 256 a 261, 263 a 274, 287, 288, 291 a 294, 296 a 300, 302 a 309, 313 a 317, 333 a 341, 344, 345, 347 a 352, 354, 356 a 360 e 362 a 367), no total de 1.365,60

Item Transportes (cinquenta e sete (57) documentos de fls. 29, 37, 43, 48, 51, 52, 59, 71, 73, 75, 83, 84, 88, 91, 102, 104, 110, 150, 156, 161, 166, 170, 181, 193 a 202, 204, 205, 218, 238, 240, 248, 255, 262, 275, 286, 289, 290, 295, 301, 310, 311, 318, 342, 343, 346, 353, 355, 361 e 368), no total de 3.163,00

SOMA Cr\$ 4.528,60

Sendo assim, falta comprovar o emprego das seguintes dotações ou justificar, mediante os respectivos lançamentos, que os valores correspondentes foram considerados saldos orçamentários.

Subconsignação Pessoal Variável:

Cr\$ 120.000,00 — destinados a contratados.

Cr\$ 60.000,00 — destinados a diaristas.

Subconsignação Material Permanente:

Cr\$ 60.000,00 — destinados a Móveis, Utensílios e Tapeçarias.

Cr\$ 50.000,00 — destinados a Máquinas para serviço de expediente.

Subconsignação Material de Consumo:

Cr\$ 15.000,00 — destinados a Material de escritório, desenho, impresso e papelaria.

Cr\$ 1.800,00 — destinados a Uniformes.

Cr\$ 23.200,00 — destinados a Outros artigos.

Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento

Dotação orçamentária 24.000,00

Despesas comprovadas 1.365,60

Saldo a comprovar Cr\$ 22.634,40

Item Transportes
Dotação orçamentária 30.000,00
Despesas comprovadas 3.163,00
Saldo a comprovar Cr\$ 26.837,00

Cr\$ 20.000,00 — destinados a Jornais, revistas, radiodifusão, publicações e encadernações.

Crédito especial (Lei n. 840, de 20 de novembro de 1954: decreto executivo n. 1.707, de 13 de maio de 1955, e Acórdão n. 594, de 3 de junho de 1955).

Cr\$ 300.000,00 — destinados à aquisição de uma balança, com capacidade de 10 a 15 toneladas, a fim de ser feita a pesagem da carga, no Posto Fiscal do Entroncamento.

Em Resumo: o total dos valores alusivos às referidas especificações orçamentárias e ao mencionado crédito especial, sem comprovação, é de seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 699.471,40).

Não é possível aprovar as contas, havendo deficiência nos autos.

Converto, pois o julgamento em diligência, para que, reaberta a instrução sejam executadas, nos prazos regimentais e de acordo com a presente exposição, as seguintes providências.

I — Esclarecer a Secretaria de Estado de Finanças, respeitando as especificações contidas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Secretaria de Estado e Gabi. nete, Tabela explicativa n. 42, bem como as alterações que tenham sido feitas, por força de transferência ou suplementação, o emprego de cada um dos créditos votados, mediante comprovantes hábeis, executada a parte já contida nos autos, ou a prova, através dos competentes lançamentos de que tais créditos, ou parte deles, ao encerrar-se o exercício financeiro de 1955, constituiram saldo orçamentário, procedendo de igual modo quanto à exata aplicação dos trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) constantes do crédito especial autorizado na lei n. 84, de 3 de novembro de 1954, aberto em consequência do decreto Executivo n. 1.707, de 13 de maio de 1955 e registrado nesta Corte por força do venerando Acórdão n. 594, de 3 de junho de 1955.

II — Citar, no momento oportuno, após serem convenientemente definidas as responsabilidades, o faltoso ou faltosos em qualquer recolhimento ao Tesouro Público, nos termos dos arts. 49, inciso II, ou 53, da lei n. 603, a fim de ser oferecida a necessária defesa.

III — Fornecer a Auditoria um Relatório elucidativo do resultado final, para segurança do julgamento decisivo.

É o meu voto".
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com a diligência solicitada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Subcrevo, inteiramente, o voto do Sr. Ministro Relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 2.023, consoante o voto do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1991, relativo a prestação de contas do Departamento do Pessoal, da Secretaria de Estado do Governo, exercício financeiro de 1955, Tabela n. 18.

O dr. Auditor, Célio Melo, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), faz a exposição: — "Temos, aqui, o processo n. 1.991, de prestação de contas do Departamento do Pessoal, exercício de 1955. Originado dos processos ns. 1.104, de março, 1.287, de abril, 1.356, de maio, 1.385, de junho, 1.550, de julho, 1.674, de agosto, 1.746, de setembro, 1.746, de setembro, 1.814, de outubro e 1991 de novembro e dezembro.

Tem a palavra o dr. procurador, para expressar o parecer: — "Do presente processo consta a prestação de contas do Departamento do Pessoal, da Secretaria de Estado de Governo, exercício financeiro de 1955. E, em virtude do mesmo ser desconhecido para mim, peço permissão a V. Excia. que me conceda vista dos autos".

Em vista do exposto, consoante o parágrafo único do art. 27 do Regimento Interno, foi suspenso o início do julgamento do processo n. 1.991, e concedida vista, até a sessão seguinte, ao sr. dr. procurador "ad-hoc".

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 9,40 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 15 de março de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário

ACÓRDÃO N. 1.717
(Processo n. 3.820)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, a aposentadoria de Maria de Nazaré Cavaleiro de Macêdo Mesquita, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da lei n. 1.257 de 10-2-56, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, no cargo de professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou seja Cr\$ 15.000,00 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente ao cálculo para inclusão do abono aos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto, retifique os cálculos dos proventos atribuídos à aposentada que devem ser Cr\$ 27.000,00 anuais e não Cr\$ 15.000,00, por ano, como consta do decreto enviado a registro.

Belém, 20 de março de 1957.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatário: — "O presente pro-

cesso refere-se ao ofício n. 247, de 18-3-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Maria de Nazaré Cavaleiro Mesquita, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas". O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. Acompanha-o o expediente e significa que ela foi em virtude do laudo médico declarar que a examinada está em incapacidade para o serviço público, devendo ser apontada. Diagnóstico codificado — "OO". O restante do expediente está de acordo, apenas notei que, nos proventos da aposentadoria, não foi incluído o abono. O tempo de serviço não abrange a concessão dos adicionais."

VOTO
Converto o julgamento em diligência a fim de que volte o decreto ao exmo. sr. governador, para efeito de retificação, quanto ao provento concedido, ao qual deve ser incluído o abono a que tem direito a postulante."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o sr. ministro relator, na conversão do julgamento em diligência, consignado o meu ponto de vista: — O valor do abono restringe-se ao período de 1.856 a 31.157, ou seja, mil cruzeiros por mês, no total de seis mil cruzeiros. E mais: terá direito a aposentada, a partir de fevereiro, além dos proventos, ao abono de seiscentos cruzeiros mensais, atribuído aos inativos."

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator, convertendo o julgamento em diligência, porém com a inclusão do abono no valor total de Cr\$ 12.000,00 anuais, conforme os meus votos anteriores em casos idênticos."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.718
(Processo n. 3.787)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro nesta Corte, a aposentadoria de Raimundo Sousa Mendes, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10/12/56 e mais os arts. 161, item III, da mesma lei n. 749, no cargo de sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 25.800,00 anuais, já incluído o abono concedido por lei n. 1.404 de 10/11/56:

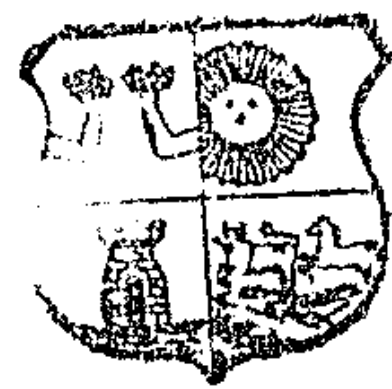
Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que converte o julgamento em diligência, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de março de 1957 — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Relatório" — "Trata o presente processo do ofício n. 176, de 20/2/57, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Raimundo de Sousa Mendes, sinalheiro de 2.ª classe, da D.E.T. O ato que a aposentada consta dos autos às fls. 1. Acompanha o expediente."

(Continua na 2.ª pág.)

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.765

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 10.028

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica prorrogado até o dia 15 de abril do corrente, o prazo previsto para entrega sem multa das declarações dos contribuintes do imposto de Indústrias e Profissões, relativo a 1957.

Art. 2.º — Fica prorrogado até o dia 30 de abril do ano corrente, o prazo previsto para pagamento sem multa e com as bonificações legais, da primeira prestação do imposto de Indústrias e Profissões relativo a 1957.

Art. 3.º — A falta de entrega das declarações até o dia 15 de abril e do pagamento da primeira prestação até o dia 30 do mês citado, determinará as penalidades previstas em lei.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor à data de hoje, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.029

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedido a Antonio D'Oliveira Machado, brasileiro, viúvo, funcionário estadual aposentado, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955 e a redução de cinquenta por cento 55% no exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 493, sito à Trav. Padre Eutíquio, art. 2.º, combinado com a lei n. 2066, de 2.2.54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1950 a 1955 e 50% do débito relativo ao exercício de 1956, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24/12/1953, Honorata de Jesus Martins Amaral, titular interina do cargo isolado de Professor, padrão E, lotada na Escola Ezeriel Mônico de Matos, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 94, de 22/3/1957.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 25 de março de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei n. 3.311 de 1954, combinado com o art. 1.º e seus itens da Lei n. 1.372 de 14/8/1951, a favor de Armindo Bortona de Miranda, 3.º Sargento do Corpo Municipal de Bombeiros, o tempo de quatro (4) anos, sete (7) meses e vinte e três (23) dias, de serviços prestados à antiga concessionária municipal The Para Electric Railway & Lighting Company Limited, atualmente Departamento Municipal de Força e Luz, no período de 16-10-1936 a 9-6-1941, conforme informações prestadas no processo s/n, de 22/10/1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 25 de março de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24/12/1953, Maria de Bastos Zoghbi, titular interina do cargo isolado de Médico-Assistente, padrão U, lotada no Serviço de Assistência Médico Social, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 96, de 22/3/1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 29 de março de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Selma Campos de Araújo, para exercer interinamente o cargo de "Servente", classe E, lotada na Escola "República do Equador", de acordo com a Lei n. 3.372, de 27-9-1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 28 de março de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24/12/53, João Juarez Pinheiro Nogueira, Porteiro, padrão E, lotado na Escola Franklin Roosevelt.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 4 de abril de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24/12/53, Sebastião da Silva Castro, para exercer interinamente o cargo isolado de Porteiro, padrão E, lotado na Escola Franklin Roosevelt, vago com a exoneração do titular — João Juarez Pinheiro Nogueira.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 5 de abril de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24/12/53, a favor de Weimar da Costa e Silva, titular do cargo isolado de Chefe de Expediente, padrão S, lotado no Gabinete do Diretor do Departamento M. de Engenharia, da S. O. — seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados sem interrupção a esta Municipalidade no período de 22/9/43 até a data da informação no Processo n. 2.762, de 24/10/56.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 5 de abril de 1957.

Alfrio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24/12/1953, Margarida Veiga Alho, titular efetiva do cargo isolado de Datilógrafo-Arquivista, padrão H, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 88, de 19/3/1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 29 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Quintino de Castro Leão, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, padrão U, lotado no Departamento Municipal de Limpeza Pública.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 3 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24/12/1953, a Sullivan Domingos Barbosa, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme informação no processo n. 3.971, de 22/9/1956.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 25 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalina Nazaré de Moraes Cardins, titular do cargo de Servente, classe D, lotada na Escola Municipal "Dr. Amazonas de Figueiredo", por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 128, de 8 de abril de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 10 de abril de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 55/57

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que o Departamento Municipal do Pessoal proceda o cancelamento da anotação constante na ficha de assentamentos funcionais do ex-funcionário Benedito José de Carvalho, referente a Portaria n. 617, de 14/11/53, a qual aplicou-lhe uma pena.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 56/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cancelar a Portaria n. 28-A-57, de 8 de fevereiro de 1957, com referência a José Quintino Leão, a qual admitiu-o como extranumerário mensalista, para exercer as funções de Revisor do Cadastro do D. da Fazenda.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 59/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Renovar as Portarias para o exercício de 1957, com referência a Messias Lopes Braga, Humberto Luiz Duarte, da Sub-P. de Icoaraci, Manoel Porfiro de Azevedo, Waldemar Miranda, da Sub-Pref. de Mosqueiro; Raimundo de Lima Maia, do S. A. Médico Social; Esteves Antonio do Nascimento, do Cemitério de Santa Izabel; Ladario Coelho de Souza, Sub-P. Icoaraci, respectivamente extranumerários equiparados aos funcionários do Q. U., pelo art. 120, da Constituição Estadual, a partir de 1/1/57.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 60/57

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais, determina a Secretaria de Finanças que processe e a Tesouraria pague a Superintendente Poranga Cruz Jucá, a importância de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) e as Orientadoras do ensino municipal: Jacira da Silva Oliveira, Laura Amelia Magalhães, Enide Matos Martins, Laurinda Conceição Rodrigues, Léa Barreiros Puget, Joana Lobato e Rosa de Lima Freitas, a importância de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) respectivamente a cada uma, a partir de 1/2/57, p. p. correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela 21, Código 8.33.4 — (Diretora E. Municipal), do orçamento em vigor.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 61/57

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar das funções gratificadas de Diretor, da Escola República da Venezuela — Idamir Fernandes Duarte, titular do cargo de Professor, Padrão E, lotada na Escola Nelson Ribeiro.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 62/57

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24/12/53, Rosalita Pinheiro Neves, titular do cargo de Professor, padrão E, lotada na Escola de Jabatiteua, para exercer a função gratificada de Diretor da Escola República da Venezuela, de acordo com o orçamento vigente.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 53/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Nair Jorge, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de Adjunta de Professor — Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 21 — Diretoria de Ensino — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.33.1) do orçamento em vigor, a partir de 15-3-1957 a 31-12.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 54/57

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que volte a reassumir o seu cargo de Sub-Prefeito, da vila de Icoaraci, o Sr. Helio Candido de Farias Moreira.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 3

O Secretário Municipal de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 187, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53,

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão por cinco (5) dias, com perda de vencimentos, à funcionária Zilda T. Ferreira, Escriutária I, lotada no Departamento Municipal do Pessoal, pela falta de cumprimento de dever, transgredindo determinações do titular deste Gabinete, a contar de 3 do corrente.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Secretário de Administração, 5 de abril de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 4

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Tendo em vista os termos da portaria n. 3, de 6 de abril corrente, deste Gabinete,

RESOLVE:

Pela presente portaria, designar a funcionária Olinda Dias de Oliveira, para responder pelo expediente do Protocolo Geral durante o impedimento da titular, sem ônus para os cofres municipais.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Secretário de Administração, 8 de Abril de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 34/57-G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, sem ônus para esta Prefeitura e até ulterior deliberação, o Sr. Alfredo Macêdo Cunha, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 57/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar ao Sr. Sub-Prefeito de Icoaraci que faça reintegrar nas funções, os senhores Francisco de Assis Torres da Costa, titular do cargo de Motorista e Francisco Sena, Ajudante de Eletrecista extranumerário, ambos daquela Sub-prefeitura, fazendo jus aos vencimentos que deixaram de perceber referentes ao tempo que passaram afastados, sem que tivessem sido tomadas as cautelas legais.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

ANÚNCIOS

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

De acordo com o artigo X (décimo) dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A para uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 17 do corrente, quarta-feira, às quinze (15,00) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

- 1.º Eleição da nova Diretoria — Diretores efetivos e suplentes — em virtude da renúncia dos Diretores e suplentes eleitos a 24/4/56;
 - 2.º Fixação dos salários dos novos Diretores;
 - 3.º O que ocorrer.
- Belém, Pará, 9 de Abril de 1957.

Força e Luz do Pará S/A.

(a.) **Loris Olimpio Correia de Araújo**, Presidente da Assembleia Geral.

(Ext. Dias — 10, 12, 14 e 16/4/57)